



FLS.:	06
PROCESSO:	04/2021
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DATA DA ABERTURA: 20 DE JANEIRO DE 2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP:
65.413-000

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO



FLS.:	02
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

MEMORANDO nº 02/2025

À Exma Senhora
Juliana dos Santos Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre do Maranhão – MA.

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Senhora Presidente,

Pelo presente instrumento, solicito as providências imediatas de vossa senhoria no sentido de autorizar a instauração e realização dos procedimentos legais objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Encaminhamos em anexo, o DFD contendo os elementos básicos de forma clara e sucinta para realização dos procedimentos necessários, para avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação, e indicar a melhor solução para atender à necessidade da administração, bem como justificava para obtenção do objeto a ser licitado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao seu inteiro teor para quaisquer esclarecimentos.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 20 de janeiro de 2025.

Katia Regina Alves do Nascimento
Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal



FLS.: 03
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei n.º 14.133/2021, encaminhe-se à Presidente da Câmara Municipal o Documento de Formalização da Demanda –(DFD) para análise e adoção das providências necessárias.

Unidades Requisitantes:

Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Responsável pela demanda:

Nome: Katia Regina Alves do Nascimento

Cargo: Diretora de Gabinete da Câmara Municipal

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

1.2. Alinhamento com o Plano de Contratação Anual: Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão -MA em 2024, então a referida demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de compras alinhado à Lei Orçamentária Anual (LOA) e necessidades corriqueiras, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que assegurassem a continuidade dos serviços públicos essenciais. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações da Câmara Municipal.

1.3 Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de serviços especializados de **edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial** da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão visa atender à necessidade de garantir a transparência, publicidade e acesso às informações oficiais produzidas pelos Poderes Legislativo e Executivo do município. A publicação do Diário Oficial é um instrumento essencial para a divulgação de atos administrativos, normativos, resoluções, deliberações e outras decisões que envolvem diretamente a administração pública local e a sociedade.

A contratação de uma empresa especializada em **edição e diagramação** assegura que o conteúdo do Diário Oficial seja apresentado de forma clara, organizada e profissional, respeitando as normas de formatação, acessibilidade e padronização. Além disso, a divulgação em plataformas



FLS.: 04
PROCESSO: 04/2021
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

digitais e outros meios de comunicação modernos torna mais eficiente o acesso à informação, atendendo aos cidadãos de maneira mais ágil e eficaz.

Ao optar pela contratação de uma empresa especializada, a Câmara Municipal evita a necessidade de investimentos em infraestrutura, softwares e treinamentos para a equipe interna. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, com custos reduzidos em comparação à execução do serviço internamente.

Diante do exposto, a contratação dos **serviços de edição, diagramação e divulgação** do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão se justifica pela necessidade de assegurar a publicidade e transparência dos atos administrativos, cumprir as exigências legais, oferecer um serviço de qualidade e modernização, além de otimizar os recursos financeiros e humanos da Câmara Municipal.

1.4 Grau de Prioridade da Contratação:

Baixa () Média () Alta (X)

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA	Mês	12

1.6. Os serviços de edição e diagramação do diário eletrônico, compreendem os seguintes itens:

- Realizar revisão gramatical e ortográfica com a finalidade que o conteúdo esteja livre de erros.
- Ajustes o estilo e tom de escrita: Ajustar a linguagem para que seja clara e adequada ao público-alvo.
- Ajustes de fluidez e coerência: Organizar o conteúdo de maneira que tenha uma sequência lógica e seja fácil de entender
- Definir a disposição do texto, imagens e outros elementos visuais para que fiquem harmoniosos e fáceis de ler.
- Escolher fontes que melhorem a legibilidade, mantendo o padrão visual e identidade do projeto.
- Organizar o conteúdo em capítulos, tópicos ou seções de forma que facilite a navegação.
- Incorporação de elementos gráficos: Inserção de imagens, ícones e outros gráficos que complementem o conteúdo.
- Garantir que o diário eletrônico seja legível e funcional em diversos dispositivos (desktop, tablet e celular).
- Caso seja necessário, incluir links para outras páginas ou referências dentro do documento.



FLS.:	09
PROCESSO:	09/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

j) O arquivo na versão final editorada e diagramada, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato a ser firmado com a Administração da Câmara Municipal, deverá ser disponibilizado para a Contratante em formato PDF e em modo editável.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

- I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;
- II - Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 20 de janeiro de 2025.

Katia Regina Alves do Nascimento

Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal



FLS.: 06
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas, s/n – Bairro Santo Antônio

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PORTARIA Nº 07/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, identificada pelo RG nº 057497692015, SSP/MA e CPF: 463.303.052-34, para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

**JULIANA DOS
SANTOS VIEIRA**
03610089377

Digitante assinado por JULIANA DOS SANTOS
VIEIRA 03610089377
CN: DABR, CN: CPF Brasil, OU: Secretaria de Receita
Federal do Brasil, RE: 04/2025 e CPF: 463.303.052-34
BRANCO: 04/2025-0001-11
OU: 04/2025-0001-11
VIEIRA 03610089377
Neste Eu sou o autor deste arquivo
Localização
Data: 2025/01/21 11:32:21

Juliana dos Santos Vieira
Presidente



FLS.:	02
PROCESSO:	09/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E
SOLICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Analizada a Formalização de Demanda qual via a contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. Venho, por meio deste, **AUTORIZAR** a abertura de Processo Administrativo, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21.

Nestes termos, encaminhe-se à Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA para que se proceda a Autuação do Processo Administrativo, e em seguida adote as providências necessárias para a elaboração da pesquisa de preços, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de edição, diagramação e divulgação de atos oficiais no Diário Oficial da Câmara Municipal.

A pesquisa de preços deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 12 da Lei Municipal nº 352, de 28 de dezembro de 2023, utilizando-se fontes de pesquisa válidas e atualizadas, citadas na legislação supracitada, tais como contratações similares realizadas por entes públicos, propostas formais de fornecedores, dados obtidos em sistemas oficiais de consulta de preços, dentre outras fontes idôneas previstas nas referidas normas.

Após concluída, solicito o retorno dos autos para análise e deliberação.

Alto Alegre do Maranhão-MA, 03 de fevereiro de 2025


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



FLS.: 08
PROCESSO: 0412025
RUBRICA

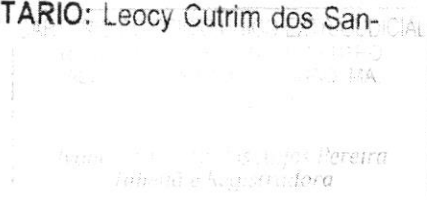
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão -- Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Rua São Lucas SN -- Bairro Santo Antonio
CNPJ -- 02.232.044/0001-72

ATA DE POSSE

Ata da sessão solene de posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora, posse da Prefeita Municipal e Vice-Prefeita eleitos em seis de outubro de dois mil e vinte para o mandato de 2025 a 2028.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17:00 horas, nesta cidade de Alto Alegre do Maranhão - MA, no Ginásio Esportivo "Teresa Murad", localizado na Rua São Lucas, s/n - Bairro Santo Antônio, com a presença dos Vereadores: Antônia Katiene dos Santos de Souza, Cleusinei Santana Silva, Davids Lopes Lima, Eliane Silva de Oliveira, Juliana dos Santos Vieira, Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Manoel Rodrigues Pereira, Miriam Carneiro Costa, Patrícia Albuquerque Paiva, Ruidouglas de Almeida Rodrigues e Tarcísio Augusto Bezerra Paiva. Sob a presidência do Vereador **Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho**, na forma do art. 4º, § 1º, do Regimento Interno, que convidou a Vereadora Patrícia Albuquerque Paiva para secretariar os trabalhos, reuniram-se em Sessão Solene de instalação da oitava Legislatura da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, para a posse dos vereadores do mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2025 a 2026, posse da Prefeita e da Vice-Prefeita eleitos no pleito de seis de outubro de 2024. Dando continuidade o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e convidou os presentes para ficarem de pé para ouvirem o hino nacional, o hino do Maranhão e o hino do Município de Alto Alegre do Maranhão. Continuando, o Senhor Presidente convidou os Senhores vereadores eleitos para apresentarem seus diplomas e respectivas declarações de bens, que após verificada a autenticidade dos documentos, convidou-os a prestarem o seguinte compromisso: "Prometo manter e defender a Constituição do Brasil, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Maranhão e as leis, desempenhar com lealdade e dedicação o mandato que me foi confiado pelo povo altoalegrense". Em seguida o Senhor Presidente declarou empossados os vereadores para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito, convidando-os para assinarem os respectivos Termos de Posse, declarando em seguida instalada a Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. Continuando, o Senhor Presidente anunciou que, conforme certidão emitida pela Secretaria da Casa, foram apresentados os pedidos de registro de duas chapas e uma candidatura individual para concorrerem à eleição para os cargos da Mesa Diretora. Em seguida o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos para que fossem feitos os preparativos para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio de dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis, sendo anunciando apresentação, em tempo hábil, das seguintes chapas e candidatura individual: **CHAPA 01: PRESIDENTE:** Tarcísio Augusto Bezerra Paiva, **1º VICE-PRESIDENTE:** Patrícia Albuquerque Paiva, **2º VICE-PRESIDENTE:** Cleusinei Santana Silva, **1º SECRETÁRIO:** Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho.





FLS.: 09
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

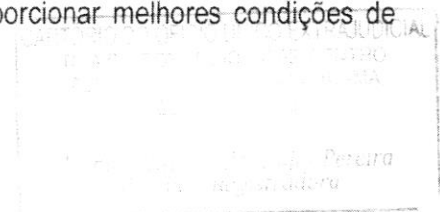
Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas SN – Bairro Santo Antonio

CNPJ – 02.232.044/0001-72

tos Sobrinho. **2º SECRETÁRIO:** Antônia Katiane dos Santos de Souza; **CHAPA 2: PRESIDENTE:** Eliane Silva de Oliveira, **1º VICE-PRESIDENTE:** Ruidouglas de Almeida Rodrigues, **2º VICE-PRESIDENTE:** Manoel Rodrigues Pereira, **1º SECRETÁRIO:** Miriam Carneiro Costa, **2º SECRETÁRIO:** Davids Lopes Lima e **CHAPA 03: PRESIDENTE:** Juliana dos Santos Vieira. Em seguida o Senhor Presidente iniciou o processo de votação secreto, ao fim do qual convidou os vereadores Patrícia Albuquerque Paiva, de Souza e Davids Lopes Lima para funcionarem como escrutinadores. Ao fim, foi apurado o seguinte resultado: 06 votos para a chapa 3, 05 votos para a chapa 1 e nenhum voto para a chapa 2. Em seguida o Senhor Presidente declarou vencedora a Chapa 3, com a seguinte composição: **PRESIDENTE - Juliana dos Santos Vieira.** Continuando, o Senhor Presidente iniciou os preparativos para a eleição dos cargos remanescentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio de dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis, sendo anunciando apresentação de chapa única com a seguinte composição: **CHAPA ÚNICA - 1º VICE-PRESIDENTE:** Ruidouglas de Almeida Rodrigues, **2º VICE-PRESIDENTE:** Davids Lopes Lima, **1º SECRETÁRIO:** Eliane Silva de Oliveira **2º SECRETÁRIO:** Miriam Carneiro Costa. Em seguida o Senhor Presidente iniciou o processo de votação secreto, ao fim do qual convidou os vereadores Patrícia Albuquerque Paiva, e Davids Lopes Lima para funcionarem como escrutinadores. Ao fim da apuração foi apurado o seguinte resultado: 06 votos a favor e 05 votos de abstenção. Em seguida o Senhor Presidente declarou vencedora a Chapa única, com a seguinte composição: **1º VICE-PRESIDENTE:** Ruidouglas de Almeida Rodrigues, **2º VICE-PRESIDENTE:** Davids Lopes Lima, **1º SECRETÁRIO:** Eliane Silva de Oliveira **2º SECRETÁRIO:** Miriam Carneiro Costa. Em seguida, o Senhor Presidente declarou eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, com os seguintes membros: **PRESIDENTE:** Juliana dos Santos Vieira, **1º VICE-PRESIDENTE:** Ruidouglas de Almeida Rodrigues, **2º VICE-PRESIDENTE:** Davids Lopes Lima, **1º SECRETÁRIO:** Eliane Silva de Oliveira **2º SECRETÁRIO:** Miriam Carneiro Costa. Em seguida, o Senhor Presidente convidou a Prefeita eleita e a Vice-Prefeita a tomarem assento na Mesa Diretora dos Trabalhos. Continuando, o Senhor Presidente convidou a Senhora Nilsilene Santana Ribeiro Almeida e a Senhora Terezinha Jansen Silva a apresentarem seus diplomas, declarações de bens, que após verificada a sua autenticidade, convidou-as a prestarem o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de prefeita e vice-prefeita, que o povo me outorgou, promovendo o bem geral do município." Em seguida, o Senhor Presidente declarou empossada a Senhora **Nilsilene Santana Ribeiro Almeida** e a Senhora **Terezinha Jansen Silva** no cargo de Prefeita e Vice-Prefeita Municipal, respectivamente, para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito e convidando-as para assinarem os respectivos Termos de Posse. Continuando, o Senhor Presidente fez pronunciamento no qual prestou contas de sua gestão à frente da Câmara Municipal, agradeceu a seus eleitores e correligionários e deu posse aos novos integrantes da Mesa Diretora para o biênio de 2025 a 2028. Continuando a Senhora Presidente franqueou a palavra à Vice-Prefeita Terezinha Jansen Silva e à Prefeita Nilsilene Santana Ribeiro Almeida, que fizeram seus pronunciamentos de agradecimento por sua reeleição e para falar de projetos futuros para desenvolver mais ainda o município e proporcionar melhores condições de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Rua São Lucas SN – Bairro Santo Antonio
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.:	10
PROCESSO:	041 2025
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	

vida e trabalho à população, principalmente daquelas pessoas mais carentes. Em seguida, a Senhora Presidente usou a palavra onde agradeceu aos cidadãos altoalegrenses em lhe confiar seus votos. Agradeceu aos colegas vereadores por lhe haverem conduzido à presidência da Câmara Municipal e prometeu dedicar seu mandato ao povo de Alto Alegre do Maranhão. A Senhora Presidente franqueou a palavra ao Ex-Prefeito e líder político Liorne Branco de Almeida Junior que fez um relato de sua trajetória política em Alto Alegre do Maranhão e fez um balanço de sua administração à frente da Prefeitura Municipal, em seus dois mandatos, no período de 2005 a 2012, destacou a excelente administração da Prefeita em seu primeiro mandato e desejando-lhe sorte nos próximos quatro anos à frente da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão e autorizou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e achada conforme, será por todos assinada. Eu Ediane Silva de Oliveira Secretário da Mesa Diretora lavrei esta e assino juntamente com a Prefeita, a Vice-Prefeita, a Presidente, todos os vereadores e demais presentes.

Magnoel Rodrigues Pereira
Grandes Lucas Lima
Alcides Carneiro Costa
Paulo Roberto de Almeida Rodrigues
Levy Cutrim dos Santos Johnho
Juliana dos Santos Viira
Petrice Albuquerque Paiva
Elvira Santana Silva
Antonia Katiane dos Santos de Souza

CARTÃO DE PROVA DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL
RECEBIMOS DO Sr. [NOME] o valor de R\$ [VALOR]
em [DATA] de [MÊS] de [ANO]
Assinado por [NOME] e [NOME]
Assinado por [NOME] e [NOME]

Poder Judiciário TJMA, Selo:
PRENOT1569355F90ETVZ1CKB1048, 03/01/2025
11:42:15, Ato: 15.1, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, Total R\$ 40,52 Emol
R\$ 36,51 FERC R\$ 1,09 FADEP R\$ 1,46 FEMP R\$ 1,46
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
REGTER156935WESV0BVJWA690C96, 03/01/2025
11:43:16, Ato: 15.7.1, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, Total R\$ 95,36
Emol R\$ 85,93 FERC R\$ 2,57 FADEP R\$ 3,43 FEMP
R\$ 3,43 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA, Selo:
ARQUIV156935RI2PY0MYNGFRJ638, 03/01/2025
11:43:37, Ato: 15.22, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, Total R\$ 19,65
Emol R\$ 17,76 FERC R\$ 0,51 FADEP R\$ 0,69 FEMP
R\$ 0,69 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
RUA DO COMÉRCIO Nº 05, CENTRO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA,
CEP: 65.000-000
Ivoneide de Jesus Figueira Pereira
Tribunadora

FLS.: 11
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
03/01/2025
Livro 1
Folha 076
Reg. 275
8-3
181-183

FLS.: 12
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Juiz da Trigésima Quinta Zona Eleitoral do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 06 de outubro de 2024, expede
DIPLOMA de

VEREADORA DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

a

Juliana dos Santos Vieira

eleita pelo "PROGRESSISTAS", por ter obtido 1.095 votos, conforme
Ata Geral das Eleições.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 17 de dezembro de 2024.



Diego Duarte de Lemos
Juiz Eleitoral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

 Polegar Direito



Juliana dos Santos Vieira
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008248306-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/07/2013

NOME
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

FILIAÇÃO
FRANCISCO CARDOSO VIEIRA
MARIA MARGARIDA DOS SANTOS

NATURALIDADE BACABAL - MA DATA DE NASCIMENTO 10/05/1989

DOC. ORIGEM
 CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 35.521 FOLHA: 35 LIVRO: A
 36 BACABAL - MA
 CPF 036.100.893-77

2 VIA

Daiane de Barros
 ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 190

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FLS.: 13

PROCESSO: 10412015

RUBRICA



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

FLS.: 14

PROCESSO: 048 2025

RUBRICA

2ª Via
Página 1/1

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA INSTALAÇÃO: 7076320 CPF: ***.100.89*-** R. SAO BENEDITO, S/N, SN SN CEP: 65413-000 CENTRO - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		1001424884	
Conta Contrato		3021916306	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
12/2024	03/01/2025	R\$ 24,71	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/11/2024	16/12/2024	32	15/01/2025

NOTA FISCAL Nº 104226198 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 18/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21241206272793000184660001042261981039665930
Protocolo de autorização: 3212400029307538 -
18/12/2024 às 11:57:35

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif.: Amarela: 15/11 - 30/11 Verde: 01/12 - 16/12

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,759333	0,710810	1,46	0,00	22,78	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,02	0,00	0,30	PIS	23,08	0,9694	0,22
							COFINS	23,08	5,4366	1,26
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic										
							CONSUMO kWh			
							NOV/24 0			
							DEZ/24 13			
							☐ Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
10520415446	Consumo	ATIVO TOTAL	21.747	21.760	1,00	13 kWh	5048.7785.AE66.068F.831B.A335.6D9E.1EDC			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3376/24	24/12/2024		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Atendimento exclusivo para consumidores residenciais e comerciais @equatorialma @equatorialma @equatorialma		Ouvridora Equatorial: 0800 286 9803 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis. De segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DCE, FIC, DMIC e DICI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual e relativos à unidade consumidora ou central geradora.		Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

BANCO DO BRASIL

001-9 00190.00009 03373.382179 50728.048179 9 00000000002471

Pague através do PIX.

É mais facilidade pra
você.Para realizar o pagamento,
utilize o QR CODE abaixo.

Ficha de Compensação



FLS.: 15
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CERTIDÃO AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 03 de fevereiro de 2025

ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado.

Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu Katia Regina Alves do Nascimento, servidora pública deste poder legislativo, lavro esta autuação na data em epígrafe.

Katia Regina Alves do Nascimento
Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal



FLS.:	16
PROCESSO:	04/2015
RUBRICA	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

LEI Nº 352 / 28 DEZEMBO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Art. 2º O disposto nesta Lei abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Art.

4º À Comissão de Licitação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Licitação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Licitação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º Os membros da Comissão de Licitação serão designados de acordo com os requisitos disposto na legislação de que trata do assunto.

§ 4º A Comissão de Licitação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º A Comissão de Licitação contará com, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o membro da Comissão de Licitação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

I i I - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação; II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

juízo de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 15. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 18. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnicoprofissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 21. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 23. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 24. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 25. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 26. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e

IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 28. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 29. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 30. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;



FLS.: 28
PROCESSO: 09/2025
RUBRICA

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado. § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIX

DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:



FLS.:	29
PROCESSO:	104/2025
RUBRICA	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Boletim Oficial do Município;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei; Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 37. A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

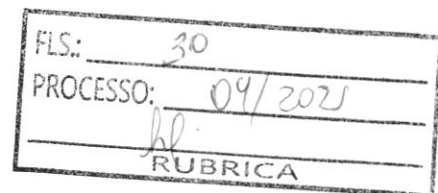
Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 28 de dezembro de 2023.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368

Assinado de forma digital por
NILSILENE SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368
Dados: 2023.12.29 09:49:44 -03'00'

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Ofício nº 04/2025

Alto Alegre do Maranhão/MA, 13 de fevereiro de 2025.

Assunto: Solicitação de pesquisas de preços para contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

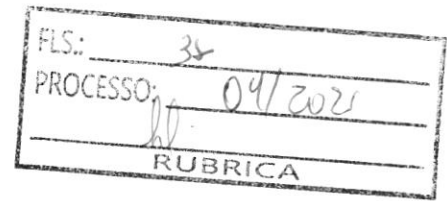
Prezado (a) Senhor (a)

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, realizará processo para a contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. Desta forma, solicitamos a cotação de preços dos itens conforme quantidade e especificações abaixo, a fim de embasar o valor estimado da futura contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor Total
1	SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.	Mês	12		

Os serviços de edição e diagramação do diário eletrônico, compreendem os seguintes itens:

- Realizar revisão gramatical e ortográfica com a finalidade que o conteúdo esteja livre de erros.
- Ajustes o estilo e tom de escrita: Ajustar a linguagem para que seja clara e adequada ao público-alvo.
- Ajustes de fluidez e coerência: Organizar o conteúdo de maneira que tenha uma sequência lógica e seja fácil de entender
- Definir a disposição do texto, imagens e outros elementos visuais para que fiquem harmoniosos e fáceis de ler.
- Escolher fontes que melhorem a legibilidade, mantendo o padrão visual e identidade do projeto.
- Organizar o conteúdo em capítulos, tópicos ou seções de forma que facilite a navegação.
- Incorporação de elementos gráficos: Inserção de imagens, ícones e outros gráficos que complementem o conteúdo.
- Garantir que o diário eletrônico seja legível e funcional em diversos dispositivos (desktop, tablet e celular).



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- i) Caso seja necessário, incluir links para outras páginas ou referências dentro do documento.
- j) O arquivo na versão final editorada e diagramada, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato a ser firmado com a Administração da Câmara Municipal, deverá ser disponibilizado para a Contratante em formato PDF e em modo editável.

Por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada no prazo impreterível de até 03 (três) dias corridos para o e-mail: camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com e/ou protocolo da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Diante o exposto, aguardo Vossa Proposta de Preços.

Atenciosamente,


KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
DIRETORA DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL



FLS.: 32
PROCESSO: 0041/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações
<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>

Solicitação de Pesquisa de Preços

1 message

Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações

<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>

To: luizsantos.comercial.adtr@gmail.com

Thu, Feb 13, 2025 at

3:25 PM

Assunto: Solicitação de pesquisas de preços para contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Prezado (a) Senhor (a)

Segue em anexo o ofício nº 04/2025, e minuta do Termo de Referência, que tem por finalidade embasar e solicitar à referida empresa o fornecimento de pesquisas mercadológicas para o objeto apresentado acima.

Atenciosamente

Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal

2 attachments



07.1.2 -Solicitação de Pesquisa de Preços empresa.pdf

135K



07 Minuta TR.pdf

424K



FLS.: 33
PROCESSO: 004/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações
<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>

Solicitação de Pesquisa de Preços

1 message

Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações

<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>

To: syslaesolutions@gmail.com

Thu, Feb 13, 2025 at

3:27 PM

Assunto: Solicitação de pesquisas de preços para contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Prezado (a) Senhor (a)

Segue em anexo o ofício nº 04/2025, e minuta do Termo de Referência, que tem por finalidade embasar e solicitar à referida empresa o fornecimento de pesquisas mercadológicas para o objeto apresentado acima.

Atenciosamente

Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal

2 attachments



07.1.2 -Solicitação de Pesquisa de Preços empresa.pdf
135K



07 Minuta TR.pdf
424K



FLS.: 34
PROCESSO: 004/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações
<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>

Solicitação de Pesquisa de Preços

1 message

Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações

<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>

To: neemiasgarreth@hotmail.com

Thu, Feb 13, 2025 at

3:30 PM

Assunto: Solicitação de pesquisas de preços para contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Prezado (a) Senhor (a)

Segue em anexo o ofício nº 04/2025, e minuta do Termo de Referência, que tem por finalidade embasar e solicitar à referida empresa o fornecimento de pesquisas mercadológicas para o objeto apresentado acima.

Atenciosamente

Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal

2 attachments

 07.1.2 -Solicitação de Pesquisa de Preços empresa.pdf
135K

 07 Minuta TR.pdf
424K

FLS.: 35
PROCESSO: 004/2025
RUBRICA

COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

APRESENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA A PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS TENDO EM VISTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	V. Total
1	Serviços de Edição, Diagramação e Divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA	Mês	11	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
TOTAL					R\$ 33.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

DADOS BANCÁRIOS: Banco 260 - Nu Pagamentos S.A. Agência: 0001 Conta 26231040-4

São Mateus do Maranhão/MA, 13 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
 Data: 13/02/2025 18:48:34-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
 RG 22552762002-6
 CPF 022.390.773-10
 PROPRIETÁRIO

NG CONSULTORIA

CNPJ 18.550.295/0001-35
 R SÃO FRANCISCO, 19A, AV PIQUI
 SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
 CEP 65.470-000 FONE (99) 98154 0390
neemiasgarreth@hotmail.com



ADTR

Endereço: Rua Coelho de Resende nº 929, Sala 05, Centro Sul

Telefone: (086) 2106-6330 - Teresina - PI

CNPJ: 09.295.258/0001-37 - Insc. Est. 19.469.128-4

PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.

RAZÃO SOCIAL: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.

NOME FANTASIA: ADTR INFORMÁTICA.

CNPJ: 09.295.258/0001-37.

ENDEREÇO: Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05.

BAIRRO: Centro-Sul.

CIDADE/UF: Teresina-PI.

TEL: (86) 3221-0862.

DADOS BANCÁRIOS: Agência: 4249-8

Conta Corrente: 39.641-9

Favorecido: Sistema de Locação Contábil Ltda.

Banco: Banco do Brasil S/A.

FLS.:	36
PROCESSO:	104/2025
RUBRICA	

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de edição, diagramação e divulgação do diário oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.

PLANILHA DE PREÇO

Nº	ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Edição, Diagramação e Divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.	12	Mês	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00

Proposta válida por 60 dias, a contar da data de entrega da documentação.

Importa o presente orçamento no valor total de: R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais).

Teresina (PI), 17 de Fevereiro de 2025.

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 09.295.258/0001-37

Insc. Est.: 19.469.128-4

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA

PROPOSTA DE PREÇOS

FLS.: 37
PROCESSO: 0041/2025
RUBRICA

Essa proposta contempla os serviços de edição, diagramação e divulgação do diário oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, conforme tabela abaixo:

Nº	ITEM	QTD/UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Edição, Diagramação e Divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.	12 Meses	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00

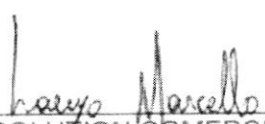
Valor Global: R\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais).

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, tais como impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Razão Social	Syslae Solution Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA
CNPJ:	22.093.636/0001-68
Nome do Responsável Legal:	Laecyo Marcello Araujo Moura
Cargo na Empresa:	Sócio-Administrador
CPF:	000.905.463-42
E-mail:	syslaeaolutions@gmail.com
Celular (Whatsapp):	(98)988827525

Validade da proposta: 90 dias.

Teresina - PI em, 17/02/2025


SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 22.093.636/0001-68





CMALM/MA
Proc. nº 003/2024
Fls. nº 38
Rubrica 324

CONTRATO Nº 01/DP/002/2024
PROC. ADM. Nº 003/2024

FLS.: 38
PROCESSO: 09/2025
RUBRICA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO E A EMPRESA N DE OLIVEIRA
RIPARDO GARRETH.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas, S/N, Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, inscrito no CPF nº 748.882.183-15 e portador do RG nº 424794950 SEJUSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa N DE OLIVEIRA RIPARD GARRET, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.550.295/0001-35, com sede na situada na Rua São Francisco nº 19- A, Bairro Piqui, na cidade de São Mateus – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth – portador da cédula de identidade nº 022552762002-6 – SSP/MA e CPF nº 022.390.773-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº 003/2024, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo para execução é de acordo com a extensão da prestação de serviços de edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, em conjunto com a equipe designada a ser iniciado a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, nos endereços que serão indicados na respectiva Ordem de Serviços, ou no Almoxarifado da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no endereço: Rua São Lucas, S/Nº, Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, em dias de expediente, das 08:00h às 12:00h, horário local, a critério da CONTRATANTE.

2.2 A Câmara designará uma comissão ou um servidor para a execução dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

2.3 Os prazos de serviços executados poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 39
 PROCESSO: 0041/2025
 RUF



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
 ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMA/M/MA
 Proc. nº 0031/2024
 Fls. nº 325
 Rubrica

motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O recebimento dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá garantir a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

3.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO MÉDIO R\$	
				V. Unit. R\$	V. TOTAL R\$
1	Serviços de Edição, Diagramação e Divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA	Mês	11	R\$ 2.800,00	R\$ 30.800,00

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
 CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 40
 PROCESSO: 004/2025
 RUBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
 ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
 Proc. nº 003/2024
 Fls. nº 326
 Rubrica

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

4.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- 3.13.1. Banco: Brandes
- 3.13.2. Agência: 1142-8
- 3.13.3. Conta-corrente: 22.438-3

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 42
PROCESSO: 004/2025
RUBRICA



CMALM/MA
Proc. nº 003/2024
Fls. nº 327
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão
PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. – Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

FLS.: 42
PROCESSO: 00912025
RUBRIC.



CMALM/MA
Proc. nº 00312024
Fls. nº 398
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.9. Fiscalizar os serviços realização pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço realizado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço realizado para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o execução dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Serviços dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

FLS.: 43
PROCESSO: 0041/2025
RUBRICA



CMALM/III
Proc. nº 003/2024
Fls. nº 309
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.11.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 44
PROCESSO: 00412025
RUBRIC:



CMALM/MA
Proc. nº 00312024
Fls. nº
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

8.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a execução decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 45
PROCESSO: 0241/2025
RUBRICA



CMALM/MA
Proc. nº 0031/2024
Fls. nº
Rubrica 331

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

FLS.: 46
PROCESSO: 091/2025
RUBRICA



CMALM/ML
Proc. nº 00312024
Fls. nº
Rubrica 330

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

9.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

FLS.: 47
 PROCESSO: 1041/2025
 RUBRICA



CMALM/MA
 Proc. nº 0031/2024
 Fls. nº
 Rubrica 353

**CÂMARA MUNICIPAL
 ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 120, de 20 de julho de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Alegre do Maranhão – MA, 08 de março de 2024.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA
 Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
 Presidente
 CONTRATANTE

N DE OLIVEIRA
 RIPARDO
 GARRETH:1855029500
 0135

Assinado de forma digital por
 N DE OLIVEIRA RIPARDO
 GARRETH:18550295000135
 Dados: 2024.03.08 10:51:24
 -03'00'

N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
 Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
 E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
 CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 48
PROCESSO: 001/2025
RUBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CPF nº 022.390.773-10
Empresário
CONTRATADO

CMALM/011
Proc. nº 00319024
Fls. nº 334
Rubrica 334

TESTEMUNHAS:

- 1) [Assinatura] CPF 612.992.153-51
2) [Assinatura] CPF 048-846-263-03



CMALM/MA
Proc. nº 0031/2024
Fls. nº 335
Rubrica

FLS.:	49
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/002/2024

PARTES: Câmara Município de Alto Alegre do MARANHÃO - MA, e a Empresa Licitante N DE OLIVEIRA RIPARD GARRET.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade. Dispensa nº 002/2024.

BASE LEGAL: Art.75, II, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR: Valor Global de R\$ 30.800,00 (treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA, pelo Contratante, e o empresário, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pelo Contratado.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 08 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

FLS.:	50
PROCESSO:	1041/2025
	RUBRICA

CMALM/MA
Proc. nº 00312024
Fls. nº 336
Rubrica

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 7 - Número: 1655 de 11 de Março de 2024

DATA: 11/03/2024

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***882183**

Data: 11/03/2024

IP com nº: 192.168.0.119

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=184

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

CMALM/MA
Proc. nº 00312024
Fls. nº
Rubrica

AVISO

- JULGAMENTO: RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 -

EXTRATO

- EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/002/2024 -
- EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/003/2024 -
- EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/001/2024 -

FLS:	SL
PROCESSO:	09/2025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - JULGAMENTO
JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 004/2024 (Processo Administrativo nº 005/2024). OBJETO: contratação de serviços de assessoria na elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda deste Poder Legislativo, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. VENCEDORA: J A LOPES NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.586.922/0001-19, situada na Rua Sete de Setembro nº 143, Bairro Centro na cidade de Lima Campos - MA, no valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Alto Alegre do Maranhão, 08 de março de 2024.

MACÍLIO ESPINOSA SOUSA
Agente de Contratação

FLS.: 52
PROCESSO: 004/2024
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/002/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/002/2024

PARTES: Câmara Município de Alto Alegre do MARANHÃO - MA, e a Empresa Licitante N DE OLIVEIRA RIPARD GARRET.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade. Dispensa nº 002/2024.

BASE LEGAL: Art.75, II, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR: Valor Global de R\$ 30.800,00 (treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, pelo Contratante, e o empresário, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pelo Contratado.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 08 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/003/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/003/2024





Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

MAPA DE APURAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL	RECORRÊNCIA	PESQUISA DE PREÇOS				VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
					CONTRATO Nº 01/DP/001/2024	Empresa: SYSLAE SOLUTION	Empresa: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA	Empresa: N CONSULTORIA		
					VALOR UNT.	VALOR UNT.	VALOR UNT.	VALOR UNT.		
1	SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA	MENSAL	1	12	2.800,00	R\$ 3.350,00	R\$ 3.100,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.012,50	R\$ 36.150,00
VALOR TOTAL:									R\$ 3.012,50	R\$ 36.150,00

Alto Alegre do Maranhão-MA, 19.02.25

Katia Regina Alves do Nascimento
Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal

FLS.: 53
PROCESSO: 004/2025
RUBRICA



FLS.:	54
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 352 de 28 dezembro de 2023.

ANÁLISE DE MERCADO

I – DO OBJETIVO

Esta análise, realizada pelo Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, tem como objetivo fazer um exame acerca dos preços estimativos na contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

Inobstante a importância que esta contratação tem para a produtividade desta Câmara Legislativa, a preocupação com os melhores preços levou à necessidade de abertura de processo administrativo para tal, visando atender aos princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e eficácia para a Administração Pública. Com base nos fatos narrados, apresenta-se a pesquisa de mercado.

III – DA PESQUISA DE MERCADO

De forma breve, o método adotado para a obtenção dos preços praticados no mercado foi realizado por meio de consulta juntos às empresas que prestam serviços em conformidade com o objeto pretendido, e o contrato do último exercício financeiro executado neste órgão.

As pesquisas junto às empresas foram realizadas entre os dias 13 de fevereiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2025.



FLS.: 55
PROCESSO: 04/2024
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Após analisar as pesquisas feitas, elaborou-se o Mapa de Apuração no dia 19 de fevereiro de 2025. A partir da pesquisa realizada foram obtidos os seguintes preços:

PESQUISA DE PREÇOS				VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
CONTRATO Nº 01/DP/001/2024	Empresa: SYSLAE SOLUTION	Empresa: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA	Empresa: N CONSULTORIA		
VALOR UNT.	VALOR UNT.	VALOR UNT.	VALOR UNT.		
2.800,00	R\$ 3.350,00	R\$ 3.100,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.012,50	R\$ 36.150,00

A partir dos valores encontrados, foi realizado o cálculo utilizando-se como critério para tal, a **MÉDIA ARITMÉTICA** entre os valores obtidos, determinando-se dessa forma, o valor estimado da contratação, sendo o valor global de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais).

IV – DA CONCLUSÃO

Destarte, com base na análise demonstrada anteriormente, fixa-se como estimativa para esta contratação o valor total de **R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais)**, que será utilizado como critério de aceitabilidade de preços para o processo de contratação e como base para a emissão da disponibilidade orçamentária.

Importa ressaltar que o valor estimado **enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)." (Redação dada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.)



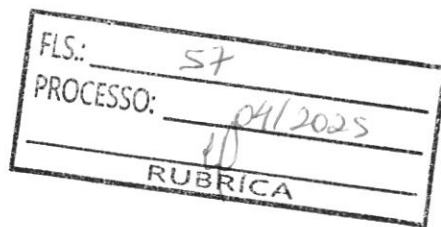
FLS.:	56
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Dessa forma, **encaminham-se os autos à Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA para sua consideração e adoção das providências necessárias à continuidade do processo.**

Alto Alegre do Maranhão/MA, 19 de fevereiro de 2025.

Kátia Regina Alves do Nascimento
Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

**DESPACHO ADMINISTRATIVO
SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao Senhor

LEONARDO DO BOM FIM GUIMÃES

Contador da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Assunto: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para contratação de empresa especializada em Serviços de Edição, Diagramação e Divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.

Senhor Contador,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04/2025**, cujo objeto é contratação de empresa especializada em Serviços de Edição, Diagramação e Divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 24 de fevereiro de 2025.


Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



FLS.:	58
PROCESSO:	04/2020
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Comissão Permanente de Licitação, 24 de fevereiro de 2025

A despesa para atendimento do objeto, com empresa especializada em Serviços de Edição, Diagramação e Divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., que poderá ser realizado conforme recursos indicados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação Inicial	R\$ 189.000,00
Dotação Atualizada	R\$ 441.000,00

LEONARDO DO
BONFIM
GUIMARAES:
02549404394

Digitalmente assinado por: LEONARDO DO
BONFIM GUIMARAES: 02549404394
DNL=BR, O=ICP Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, CN=LEONARDO DO BONFIM GUIMARAES
OU=videconferencia, CN=LEONARDO DO
BONFIM GUIMARAES: 02549404394
Razão: Esou o autor deste arquivo
Localização
Data: 2025-02-24 09:10:40

Leonardo do Bonfim Guimarães
CRC – PI 011201/O-0
Contador

FLS.:	59
PROCESSO:	0091/2025
RUBRICA	

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1698 de 3 de Janeiro de 2025

DATA: 03/01/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

Data: 03/01/2025

IP com n°: 172.10.1.153

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

PORTARIA

- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025 -
- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025 -
- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025 -

FLS.:	60
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025

PORTARIA Nº 03/2025.

FLS.: 62
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES**, brasileiro, identificado pelo RG nº 171774820019, SSP/MA e CPF: 025.494.043-94, para ocupar o cargo comissionado de Contador da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025

PORTARIA Nº 02/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO ANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, identificado pelo RG nº 0001119536992, SSP/MA e CPF: 039.167.043-38, para ocupar o cargo comissionado de Pregoeiro/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025

PORTARIA Nº 06/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CPF: ***.100.893-** - Data: 03/01/2025 - IP com nº: 172.10.1.153
Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225



Art. 1º. NOMEAR o Senhor **NIKOLLY CAMPOS DE SOUSA**, brasileira, identificada pelo RG nº 0138880720000, SSP/MA e CPF: 072.073.203-45, para ocupar o cargo comissionado de Controladora Interna da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

FLS.:	62
PROCESSO:	09/2025
RUBRICA	





FLS.: 63
PROCESSO: 04/2025
h/ RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO** que as despesas relativas ao objeto para a contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Declaramos ainda, que rubrica apresentada no autos do processos, tem saldo suficiente para custear as despesas que pretende-se contratar, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nelas deverão ser empenhadas.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 24 de fevereiro de 2025.


Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



FLS:	64
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

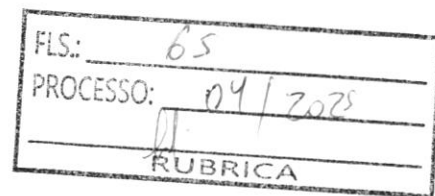
Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a contratação do objeto do Processo Administrativo N.º 04/2025, qual seja, contratação de empresa especializada na prestação de serviços Edição, Diagramação e Divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2025 conforme planilha abaixo:

PREVISÃO TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO 2025	R\$ 2.625,000,00
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 36.150,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A PREVISÃO DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	1.37%

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 24 de fevereiro de 2025.


Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

SOLICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o andamento do Processo Administrativo nº 04/2025, **solicito à Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Sra. Katia Regina Alves do Nascimento**, que adote as providências necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do **art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Solicito, ainda, a **elaboração do Termo de Referência**, contendo os elementos técnicos que subsidiarão a contratação pretendida, conforme disposto no **art. 6º, inciso XXIII, da mesma Lei**.

Após a conclusão das providências, retornem-se os autos a esta Presidência para análise e demais deliberações.

Alto Alegre do Maranhão-MA, 25 de fevereiro de 2025


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



FLS.:	66
PROCESSO:	09/2025
	R0
	RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

JUSTIFICATIVA PARA NÃO APRESENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO	04/2025
UNIDADE REQUISITANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
DIRETORA DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL	Katia Regina Alves Do Nascimento
• PROBLEMA RESUMIDO	Necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.
Em conformidade com o inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento constitui a etapa inicial do planejamento do processo de contratação, com o objetivo de atender ao interesse público envolvido e identificar a solução mais adequada para suprir a necessidade aqui descrita.	

Trata-se da contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que segue “*in verbis*”:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Em virtude da fundamentação legal desta contratação ser disciplinada pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** torna-se **opcional** em atendimento ao Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, que determina:

Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos os valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75



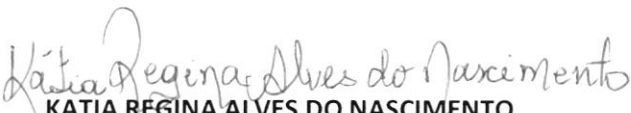
FLS.:	67
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

da Lei nº 14.133/21, independente da forma de contratação: II- dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Considerando o valor estimado da contratação e o amparo legal conferido pela legislação municipal, justifica-se a **não apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** neste processo, sem prejuízo à legalidade, economicidade e ao interesse público.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de fevereiro de 2025.


KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
DIRETORA DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL



FLS.: 68
PROCESSO: 09/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer normas relativas à contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objetivo deste Termo é a contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.	Mês	12

1.1.1 Em virtude da fundamentação legal desta contratação ser disciplinada pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** torna-se **opcional** em atendimento ao Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, e **facultado** em atendimento ao art. 14, da IN 058/2022, que determina:

Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos os valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independente da forma de contratação: II- dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

art. 14, da IN 058/2022, que determina:



FLS.: 69
PROCESSO: 04/2021
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

“Exceções à elaboração do ETP - Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; (...)”.

1.2 Da classificação dos serviços

1.2.1 Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art 06. Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 Da Justificativa

1.3.1 A contratação de serviços especializados de **edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial** da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão visa atender à necessidade de garantir a transparência, publicidade e acesso às informações oficiais produzidas pelos Poderes Legislativo e Executivo do município. A publicação do Diário Oficial é um instrumento essencial para a divulgação de atos administrativos, normativos, resoluções, deliberações e outras decisões que envolvem diretamente a administração pública local e a sociedade.

1.3.2 A contratação de uma empresa especializada em **edição e diagramação** assegura que o conteúdo do Diário Oficial seja apresentado de forma clara, organizada e profissional, respeitando as normas de formatação, acessibilidade e padronização. Além disso, a divulgação em plataformas digitais e outros meios de comunicação modernos torna mais eficiente o acesso à informação, atendendo aos cidadãos de maneira mais ágil e eficaz.

1.3.3 Ao optar pela contratação de uma empresa especializada, a Câmara Municipal evita a necessidade de investimentos em infraestrutura, softwares e treinamentos para a equipe interna. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, com custos reduzidos em comparação à execução do serviço internamente.

1.3.4 Diante do exposto, a contratação dos **serviços de edição, diagramação e divulgação** do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão se justifica pela necessidade de assegurar a publicidade e transparência dos atos administrativos, cumprir as exigências legais, oferecer um serviço de qualidade e modernização, além de otimizar os recursos financeiros e humanos da Câmara Municipal. A contratação de uma empresa especializada é a solução mais adequada para garantir a eficiência e a agilidade na gestão da informação oficial municipal.

1.4 Da Vigência do Contrato

1.4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



FLS.: 70
PROCESSO: 04/2020
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.5 Dos Acréscimos e Supressões

- 1.5.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.6 Da Rescisão Contratual

- 1.6.1 O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A empresa deverá estar regular perante os órgãos públicos e obrigada a cumprir todas as exigências contidas do Termo de Referência, Contrato, e ou Nota de Empenho, a ser firmado. Dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato.
- 2.2 Atender os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido neste Termo.



FLS.:	76
PROCESSO:	04/2021
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

2.3 Atender os critérios de qualificação econômico-financeira, estabelecido neste termo.

2.4 Atender critérios de qualificação Técnica estabelecida neste termo.

2.5 Da avaliação da proposta

- 2.5.1. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global.
- 2.5.2. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar propostas de preços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

3. MODELO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 03.1 Os Serviços a serem prestados, deverão ser realizados, na sede da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, na respectiva Ordem de Serviços, a critério da Contratante.
- 03.2 A realização será feita de forma imediata, após o recebimento da Ordem de Serviço, no endereço que será informado pela contratante na respectiva ordem de serviço, tudo por conta do fornecedor.
- 03.3 Os serviços serão acompanhados provisoriamente no ato da realização, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços.
- 03.4 Os serviços reprovados no acompanhamento provisório serão refeitos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no serviço.
- 03.5 A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o acompanhamento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/21.

3.6 Os serviços de edição e diagramação do diário eletrônico, compreendem os seguintes itens:

- 03.6.1 Realizar revisão gramatical e ortográfica com a finalidade que o conteúdo esteja livre de erros.
- 03.6.2 Ajustes o estilo e tom de escrita: Ajustar a linguagem para que seja clara e adequada ao público-alvo.
- 03.6.3 Ajustes de fluidez e coerência: Organizar o conteúdo de maneira que tenha uma sequência lógica e seja fácil de entender



FLS.:	72
PROCESSO:	04/2023
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 03.6.4 Definir a disposição do texto, imagens e outros elementos visuais para que fiquem harmoniosos e fáceis de ler.
- 03.6.5 Escolher fontes que melhorem a legibilidade, mantendo o padrão visual e identidade do projeto.
- 03.6.6 Organizar o conteúdo em capítulos, tópicos ou seções de forma que facilite a navegação.
- 03.6.7 Incorporação de elementos gráficos: Inserção de imagens, ícones e outros gráficos que complementem o conteúdo.
- 03.6.8 Garantir que o diário eletrônico seja legível e funcional em diversos dispositivos (desktop, tablet e celular).
- 03.6.9 Caso seja necessário, incluir links para outras páginas ou referências dentro do documento.
- 03.6.10 O arquivo na versão final editorada e diagramada, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato a ser firmado com a Administração da Câmara Municipal, deverá ser disponibilizado para a Contratante em formato PDF e em modo editável.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Do contrato

- 4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.1.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.1.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 4.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.1.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 4.1.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



FLS.:	73
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.2 Fiscalização

4.2.1 A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.3 Gestor do Contrato

4.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4 Das Obrigações Da Contratada

4.4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no AVISO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prove de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital



FLS.: 74
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
 - h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
 - j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.
 - m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.5 Das obrigações da contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do



FLS.: 75
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Contrato;

- e) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- g) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços.
- h) Notificar a CONTRATADA, para a substituição de equipamentos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- i) Notificar a CONTRATADA, para a correção dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- j) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço da contratação;
- k) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- l) Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- n) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- o) Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6 Das Infrações e Sanções Administrativas

4.6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



FLS.: 76
PROCESSO: 04/2020
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) **Multa**:

(1) **moratória de 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

(a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) **compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4.6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

4.6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

4.6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.6.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do



FLS.: 77
PROCESSO: 04/2021
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.6.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

4.6.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

4.6.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a



FLS.: 18
PROCESSO: 04/2021
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ordem bancária para pagamento.

- 5.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 5.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.
- 5.1.6 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.1.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.1.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.1.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.1.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.1.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.1.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o



FLS.: 79
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 5.1.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.1.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.1.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.1.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.1.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Da Modalidade, do Tipo e do Critério De Julgamento.

- 6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, por critério de menor preço global.

6.2 Exigências De Habilitação

6.2.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



FLS.: 80
PROCESSO: 64/2021
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



FLS.:	81
PROCESSO:	04/2020
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

6.4 Qualificação Econômico-Financeira

h) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

6.5 Da Qualificação Técnica

6.5.1 Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar em serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus serviços esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

6.6 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando os serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Impresso em papel timbrado
- Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone.
- Descrição do objeto executado com dados que permitam amplo entendimento da prestação dos serviços realizado e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.
- Dados do emissor do atestado: nome completo, cargo, matrícula e assinatura.

6.7 Documentação Complementar



FLS.: 82
PROCESSO: 04/2020
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

6.7.1 Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998, conforme Anexo II
- Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme Anexo III.
- Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo IV.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo (ANEXO I do TR – Planilha Orçamentária).

7.2 O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de mercadológicas realizadas nos termos da Lei 14.133/21.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



FLS.: 83
PROCESSO: 09/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

09.1 A presente contratação terá como fundamentação legal, o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e Decreto nº 11.246, de 2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.
- 10.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do aviso, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Alto Alegre do Maranhão-MA, 25 de fevereiro de 2025.


Katia Regina Alves do Nascimento

Diretora de Gabinete da Câmara Municipal



FLS.:	84
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72
ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAIS	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.	Mês	12	3.012,50	36.150,00



FLS.: 85
PROCESSO: 04/2021
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis
técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Câmara Municipal de
Alto Alegre do Maranhão.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS:	86
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s)
com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso
XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS.:	87
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ/MF _____ N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato representada
pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade,
CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS.: 88
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

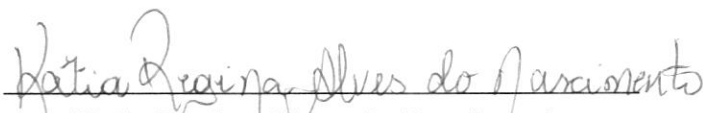
CNPJ – 02.232.044/0001-72

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO PARA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Encaminho à apreciação da **Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Sra. Juliana dos Santos Vieira**, o presente **Termo de Referência**, elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara.

Solicito a análise e, se for o caso, a devida aprovação para prosseguimento das etapas subsequentes do processo.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de fevereiro de 2025.


Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal



FLS.: 89
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

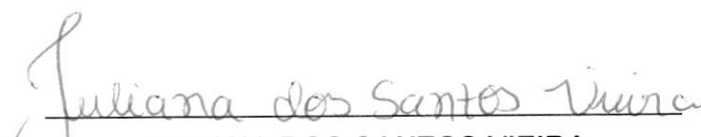
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Recebido os autos do Processo Administrativo Nº 04/2025, o qual visa a abertura de Procedimento para Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** anexado.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de fevereiro de 2025.


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



FLS.:	90
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

- 1. Documento de Formalização da Demanda**
- 2. Pesquisa de Mercado**
- 3. Termo de Referência**

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



FLS.:	94
PROCESSO:	04/2021
RUBRICA	

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei 14133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)." (Redação dada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.)

III - DAS COTAÇÕES

No processo de contratação em epígrafe, obteve-se a partir da pesquisa de preços o valor estimado de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais).

Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores para dispensa do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

IV- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em.

I - Jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista

IV - econômico-financeira.



FLS.: 92
PROCESSO: 04/2025
h.l.
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Do acima exposto, e tendo por base as informações contidas neste ato, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação, por meio de Dispensa de Licitação.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 26 de fevereiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



FLS.: 93
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo 04/2025
Dispensa 02/2025

Assunto: Elaboração do Aviso de Dispensa de Licitação.

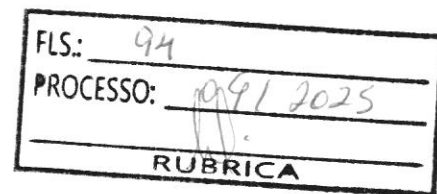
Em conformidade com os documentos nos autos do processo, solicito que seja redigido a minuta do aviso de dispensa de licitação, garantindo a conformidade com as normativas aplicáveis e a transparência no processo, além de conter todas as informações necessárias para possibilitar uma participação ampla e qualificada dos interessados, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis promovendo a competitividade e a eficiência na contratação.

Agradeço antecipadamente pela sua atenção e dedicação.

Alto Alegre do Maranhão, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


Juliana dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, realizará Dispensa de Licitação, em razão do valor, para contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, realizará Dispensa de Licitação, em razão do valor, para **contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão**, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As informações referentes às especificações do objeto, condições da prestação dos serviços e demais obrigações são descritas no termo de referência e na minuta contratual, os quais são anexos do presente instrumento de aviso, estando à disposição dos interessados no Site Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no portal da transparência, acessado pelo link: <https://cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/>.

As **propostas comerciais** poderão ser enviadas para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com, **entre os dias 1º de março de 2025 a 31 de março de 2025**, ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, no mesmo período, no horário das 8h às 14h.

As esclarecimentos e questionamentos poderão ser enviados para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000 - das 8h às as 14h dentro do mesmo período de disponibilização do aviso.

Prazo de envio dos Documentos de Habilitação é de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação realizada pela administração via correspondência eletrônica.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II — Minuta de Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

Alto Alegre do Maranhão/MA, __ de __ de 2025.

**ANTONIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



FLS.: 95
PROCESSO: 004/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

1 - OBJETO:

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES, DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E DO ENVIO DA PROPOSTA.

2.1 – Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no país, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso de Dispensa de Licitação simplificado e seus Anexos.

2.2 – Será concedido tratamento favorecido para às pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 – O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma prevista no termo de referência e neste aviso.

2.4 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail descrito no item 2.4.1. deste instrumento, na forma eletrônica ou de forma presencial no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, junto ao setor de protocolo das 8h às 14h, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para seu recebimento neste aviso.

2.4.1 - O e-mail para recebimento da proposta e documentação será: camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com

2.4.2 - O endereço para recebimento de forma presencial é Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, tendo como destinatário o Setor de Protocolo.

2.4.3 - Caberá ao proponente interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar os avisos e comunicações emitidos pela Administração Pública, via e-mail durante o procedimento e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância, em tempo hábil, de mensagens enviadas pela Administração Pública Municipal.

2.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, a forma e o prazo de entrega vinculam a Contratada.



FLS.: 96
PROCESSO: 09/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

2.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.6.1 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços, nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8 - Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida primeiro.

2.9 A participação, no presente certame, em razão do valor da contratação, é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.10. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.10.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.10.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10.3. Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



FLS.: 97
PROCESSO: 1041/2025
RUBRICA

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

2.10.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.10.4. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.10.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.10.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10.6. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, sob pena de desclassificação.

2.10.7. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 – O valor estimado da contratação é no valor global de **R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais)**.

3.2 – O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.3 - Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5 – Após escoado o prazo para o recebimento das propostas de preço, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as propostas apresentadas após a publicação do presente aviso de dispensa.

3.5.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o agente público responsável pelo procedimento de contratação poderá:

- a - Republicar o procedimento;
- b - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou



FLS.: 98
PROCESSO: 004/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

c - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

d. O disposto nas alíneas “a” e “c” do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

3.5.2. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.6 - Será desclassificada a proposta que:

3.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

3.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para executar, à contento, o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço que:

3.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

3.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.10 - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO



FLS.: 99
PROCESSO: 004/2015
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 02 e subitens seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora;

4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente,

4.6.2. na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.7.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência, anexo I** deste aviso.

4.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



FLS.: 100
PROCESSO: 009/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.8.1 Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo I do aviso.

4.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.9.1 Para fins de Qualificação Econômica- Financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos, **estabelecidos no Termo de Referência**, anexo I deste aviso.

4.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.10.1 As exigências de qualificação técnica dos licitantes, deverá ser observado os seguintes requisitos, **estabelecidos no Termo de Referência**, anexo I deste aviso.

4.11A Administração Pública, visando a celeridade do feito, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

4.12- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5- CONTRATAÇÃO

5.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2 – A presente contratação é passível de prorrogação contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

5.3 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.4.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



FLS.: 102
PROCESSO: 09/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

5.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6– DAS SANÇÕES

6.1 – Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

6.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

6.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS



FLS.:	102
PROCESSO:	041/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.1 – A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

7.2 – As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda, podendo ou não serem utilizadas em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Alto Alegre do Maranhão/MA, ____ de ____ de 2025.

ANTÔNIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



FLS.: 103
PROCESSO: 009/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer normas relativas à contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objetivo deste Termo é a contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.	Mês	12

1.1.1 Em virtude da fundamentação legal desta contratação ser disciplinada pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** torna-se **opcional** em atendimento ao Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, e **facultado** em atendimento ao art. 14, da IN 058/2022, que determina:

Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos os valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independente da forma de contratação: II- dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

art. 14, da IN 058/2022, que determina:

“Exceções à elaboração do ETP - Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; (...)”.

1.2 Da classificação dos serviços

1.2.1 Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art 06. Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 Da Justificativa



FLS.:	104
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

1.3.1 A contratação de serviços especializados de **edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial** da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão visa atender à necessidade de garantir a transparência, publicidade e acesso às informações oficiais produzidas pelos Poderes Legislativo e Executivo do município. A publicação do Diário Oficial é um instrumento essencial para a divulgação de atos administrativos, normativos, resoluções, deliberações e outras decisões que envolvem diretamente a administração pública local e a sociedade.

1.3.2 A contratação de uma empresa especializada em **edição e diagramação** assegura que o conteúdo do Diário Oficial seja apresentado de forma clara, organizada e profissional, respeitando as normas de formatação, acessibilidade e padronização. Além disso, a divulgação em plataformas digitais e outros meios de comunicação modernos torna mais eficiente o acesso à informação, atendendo aos cidadãos de maneira mais ágil e eficaz.

1.3.3 Ao optar pela contratação de uma empresa especializada, a Câmara Municipal evita a necessidade de investimentos em infraestrutura, softwares e treinamentos para a equipe interna. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, com custos reduzidos em comparação à execução do serviço internamente.

1.3.4 Diante do exposto, a contratação dos **serviços de edição, diagramação e divulgação** do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão se justifica pela necessidade de assegurar a publicidade e transparência dos atos administrativos, cumprir as exigências legais, oferecer um serviço de qualidade e modernização, além de otimizar os recursos financeiros e humanos da Câmara Municipal. A contratação de uma empresa especializada é a solução mais adequada para garantir a eficiência e a agilidade na gestão da informação oficial municipal.

1.4 Da Vigência do Contrato

01.4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

01.4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



FLS.:	105
PROCESSO:	004/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 01.4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 01.4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 01.4.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 01.4.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.5 Dos Acréscimos e Supressões

- 1.5.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.6 Da Rescisão Contratual

- 1.6.1 O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A empresa deverá estar regular perante os órgãos públicos e obrigada a cumprir todas as exigências contidas do Termo de Referência, Contrato, e ou Nota de Empenho, a ser firmado. Dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato.
- 2.2 Atender os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido neste Termo.
- 2.3 Atender os critérios de qualificação econômico-financeira, estabelecido neste termo.
- 2.4 Atender critérios de qualificação Técnica estabelecida neste termo.

2.5 Da avaliação da proposta

- 2.5.1. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global.
- 2.5.2. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar propostas de preços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

3. MODELO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



FLS.:	106
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

03.1 Os Serviços a serem prestados, deverão ser realizados, na sede da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, na respectiva Ordem de Serviços, a critério da Contratante.

03.2 A realização será feita de forma imediata, após o recebimento da Ordem de Serviço, no endereço que será informado pela contratante na respectiva ordem de serviço, tudo por conta do fornecedor.

03.3 Os serviços serão acompanhados provisoriamente no ato da realização, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços.

03.4 Os serviços reprovados no acompanhamento provisório serão refeitos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no serviço.

03.5 A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o acompanhamento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/21.

3.6 Os serviços de edição e diagramação do diário eletrônico, compreendem os seguintes itens:

03.6.1 Realizar revisão gramatical e ortográfica com a finalidade que o conteúdo esteja livre de erros.

03.6.2 Ajustes o estilo e tom de escrita: Ajustar a linguagem para que seja clara e adequada ao público-alvo.

03.6.3 Ajustes de fluidez e coerência: Organizar o conteúdo de maneira que tenha uma sequência lógica e seja fácil de entender

03.6.4 Definir a disposição do texto, imagens e outros elementos visuais para que fiquem harmoniosos e fáceis de ler.

03.6.5 Escolher fontes que melhorem a legibilidade, mantendo o padrão visual e identidade do projeto.

03.6.6 Organizar o conteúdo em capítulos, tópicos ou seções de forma que facilite a navegação.

03.6.7 Incorporação de elementos gráficos: Inserção de imagens, ícones e outros gráficos que complementem o conteúdo.

03.6.8 Garantir que o diário eletrônico seja legível e funcional em diversos dispositivos (desktop, tablet e celular).

03.6.9 Caso seja necessário, incluir links para outras páginas ou referências dentro do documento.

03.6.10 O arquivo na versão final editorada e diagramada, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato a ser firmado com a Administração da Câmara Municipal, deverá ser disponibilizado para a Contratante em formato PDF e em modo editável.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



FLS.: 107
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.1 Do contrato

4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

4.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.2 Fiscalização

4.2.1 A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.3 Gestor do Contrato

4.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4 Das Obrigações Da Contratada



FLS.:	108
PROCESSO:	0091/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.4.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no AVISO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



FLS.:	109
PROCESSO:	041 2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.5 Das obrigações da contratante

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

e) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

g) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços.

h) Notificar a CONTRATADA, para a substituição de equipamentos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

i) Notificar a CONTRATADA, para a correção dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

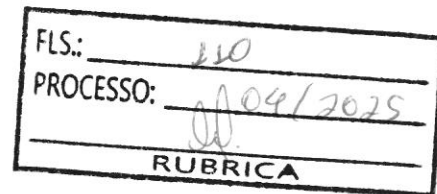
j) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço da contratação;

k) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

l) Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.

m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

n) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- o) Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6 Das Infrações e Sanções Administrativas

4.6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

- (1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



FLS.:	111
PROCESSO:	041.2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

(a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4.6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

4.6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

4.6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.6.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.6.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



FLS.: 112
PROCESSO: 0412025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

4.6.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

4.6.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

5.1.6 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.1.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação



FLS.:	113
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.1.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

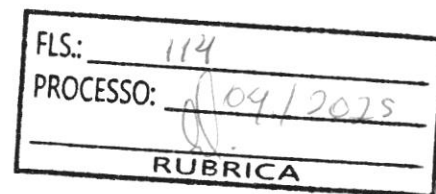
5.1.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Da Modalidade, do Tipo e do Critério De Julgamento.



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, por critério de menor preço global.

6.2 Exigências De Habilitação

6.2.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



FLS.: 115
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

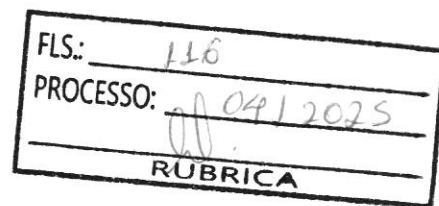
6.4 Qualificação Econômico-Financeira

- h) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

6.5 Da Qualificação Técnica

6.5.1 Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar em serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus serviços esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

6.6 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando os serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a. Impresso em papel timbrado
- b. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone.
- c. Descrição do objeto executado com dados que permitam amplo entendimento da prestação dos serviços realizado e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.
- d. Dados do emissor do atestado: nome completo, cargo, matrícula e assinatura.

6.7 Documentação Complementar

6.7.1 Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998. conforme Anexo II
- b) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme Anexo III.
- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo IV.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo (ANEXO I do TR – Planilha Orçamentária).

7.2 O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de mercadológicas realizadas nos termos da Lei 14.133/21.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



FLS.:	117
PROCESSO:	009 / 2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

09.1 A presente contratação terá como fundamentação legal, o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e Decreto nº 11.246, de 2022, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

10.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do aviso, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de fevereiro de 2025.

Katia Regina Alves do Nascimento
Diretora de Gabinete da Câmara Municipal



FLS.: 118
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.	Mês	12	3.012,50	36.150,00



FLS:	119
PROCESSO:	10041/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis
técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Câmara Municipal de Alto
Alegre do Maranhão.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS.:	120
PROCESSO:	004/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da
Constituição Federal de 1998.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS.:	123
PROCESSO:	04/1025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

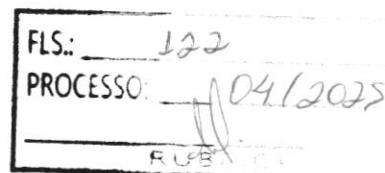
Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato representada pelo
seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF
_____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO II - DO AVISO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas, S/N, bairro Santo Antônio, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal a Sra. _____ inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa _____, com _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.º (a) _____, RG Nº _____ CPF Nº _____ têm, entre si, ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, **formalizada nos autos do Processo nº / 2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Dispensa de Licitação nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 04/2025 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Aviso de Dispensa nº
- 2.1.3. A Proposta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações.
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;



FLS.:	123
PROCESSO:	004/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$.....(.....), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL.
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- f) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- g) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os



FLS.:	124
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

serviços tenham sido prestados regularmente;

h) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

i) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

j) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DO FORNECIMENTO

7.1 O Local para recebimento e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das Condições para execução do objeto e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

9.1 A CONTRATADA responderá solidariamente pela prestação dos serviços, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

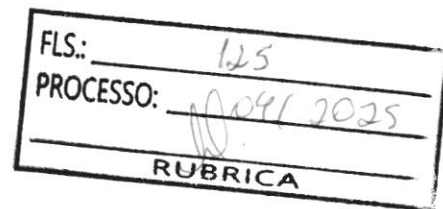
10.1 Das Obrigações da contratada encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

11.1 Das obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As infrações e Sanções encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

15.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

15.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

15.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

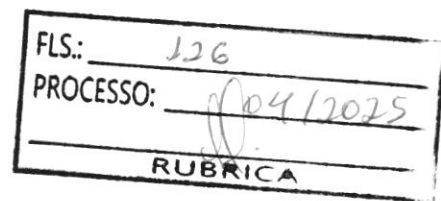
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

17.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ILÍCITOS PENAI:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do Lei 14.133/21, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A contratante indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

21.2 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

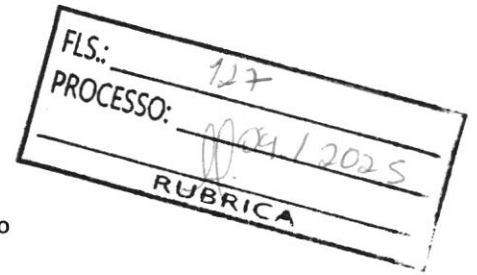
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1 Em atendimento ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da comarca de São Mateus /MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

23.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alto Alegre do Maranhão-MA, xx de xxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF Nº

NOME:

CPF Nº

FLS.: 128
PROCESSO: 091 2025
RUBRICA

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1698 de 3 de Janeiro de 2025

DATA: 03/01/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

Data: 03/01/2025

IP com nº: 172.10.1.153

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

PORTARIA

- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025 -
- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025 -
- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025 -

FLS.:	129
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025PORTARIA Nº 03/2025.

FLS.:	130
PROCESSO:	024/2025
RUBRICA	

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES**, brasileiro, identificado pelo RG nº 171774820019, SSP/MA e CPF: 025.494.043-94, para ocupar o cargo comissionado de Contador da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025PORTARIA Nº 02/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO ANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, identificado pelo RG nº 0001119536992, SSP/MA e CPF: 039.167.043-38, para ocupar o cargo comissionado de Pregoeiro/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025PORTARIA Nº 06/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CPF: ***.100.893-** - Data: 03/01/2025 - IP com nº: 172.10.1.153
Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225



Art. 1º. NOMEAR o Senhor **NIKOLLY CAMPOS DE SOUSA**, brasileira, identificada pelo RG nº 0138880720000, SSP/MA e CPF: 072.073.203-45, para ocupar o cargo comissionado de Controladora Interna da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

FLS.:	131
PROCESSO:	009/2025
RUBRICA	





FLS.: 132
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

À

Senhora Annabel Gonçalves Barros Costa
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04/2025

Referência: Solicitação de Parecer Jurídico quanto a contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

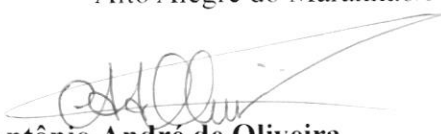
Em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Excelência, a emissão de **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação de serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Anexo, Minuta do Aviso de Contratação Direta e minuta do termo de Contrato.

Depois de emitido o parecer, o processo deve devolvido a Autoridade Competente para deliberação.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 07 de março de 2025.


Antônio André de Oliveira
Agente de Contratação



FLS.:	133
PROCESSO:	04/2025
	h/
	RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I. OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Alto Alegre/MA, acerca da Contratação, por Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 04/2025, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.



FLS.:	134
PROCESSO:	04/2025
	<i>LM</i>
	RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

II. MÉRITO DA CONSULTA

Preliminarmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, ao parecer jurídico do órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal, possui amparo em seu artigo 53, §1º, inciso I, c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

Art. 72. O processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

A princípio, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras



FLS.:	135
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que o presente ato é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A recomendação citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*



FLS.: 136
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Conforme despacho de solicitação e autorização da autoridade competente e considerando que o serviço requisitado é importante para a Câmara Municipal, faz-se necessário a realização da Contratação, por Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a realização dos serviços ora solicitados.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do procedimento é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras.

Oportuno salientar que o referido valor foi atualizado, por meio do Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62,725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Com efeito, conforme previsto na norma retro citada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta de serviços e compras, cujo valor seja de até o valor supracitado.

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



FLS.:	137
PROCESSO:	04/2025
	<i>[assinatura]</i>
	RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta do objeto, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao valor ora fixado.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



FLS.:	138
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos consta o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com fornecedor.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que contratação a ser realizada está estimada em **R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais)**, pode-se concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente no valor previsto no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação do serviço em tela se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para a Administração Pública. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Nesse diapasão, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Por fim, recomenda-se ao Setor Requisitante que sempre analise toda a documentação necessária para a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação da(s) proponente(s).



FLS:	139
PROCESSO:	04/2021
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

III. CONCLUSÃO

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, o processo de dispensa de licitação em tela não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta do objeto.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o que nos parece,

Alto Alegre do Maranhão, em 07 de março de 2025.


ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA
Assessora Jurídica OAB/MA Nº 8.939
PORTARIA 08/2025



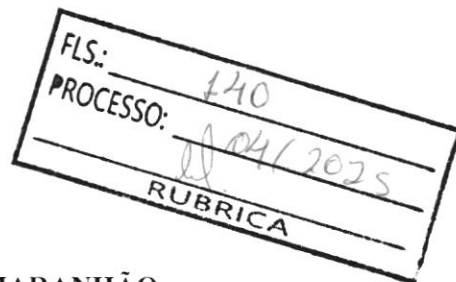
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas, s/n – Bairro Santo Antônio

CNPJ – 02.232.044/0001-72



PORTARIA Nº 08/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, brasileira, identificada pelo RG nº 1382740, SSP/MA e CPF: 645.235.513-91, para ocupar o cargo comissionado de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

**JULIANA DOS
SANTOS VIEIRA:**
03610089377

Exemplar assinado por JULIANA DOS SANTOS VIEIRA (CPF: 03610089377) em 02/01/2025 às 14:00:00. O documento foi assinado digitalmente e a assinatura foi verificada com sucesso. O documento é autêntico e não foi alterado. O documento foi assinado digitalmente e a assinatura foi verificada com sucesso. O documento é autêntico e não foi alterado.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, realizará Dispensa de Licitação, em razão do valor, para contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, realizará Dispensa de Licitação, em razão do valor, para **contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão**, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As informações referentes às especificações do objeto, condições da prestação dos serviços e demais obrigações são descritas no termo de referência e na minuta contratual, os quais são anexos do presente instrumento de aviso, estando à disposição dos interessados no Site Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no portal da transparência, acessado pelo link: <https://cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/>

As **propostas comerciais** poderão ser enviadas para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com, **entre os dias 19 de março de 2025 a 24 de março de 2025**, ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, no mesmo período, no horário das 8h às 14h.

As esclarecimentos e questionamentos poderão ser enviados para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000 - das 8h às as 14h dentro do mesmo período de disponibilização do aviso.

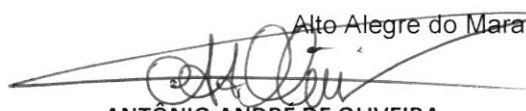
Prazo de envio dos Documentos de Habilitação é de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação realizada pela administração via correspondência eletrônica.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.

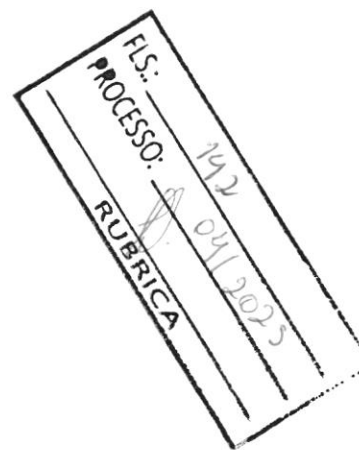
ANEXO II — Minuta de Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 18 de março de 2025.


ANTÔNIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

1 - OBJETO:

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES, DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E DO ENVIO DA PROPOSTA.

2.1 – Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no país, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso de Dispensa de Licitação simplificado e seus Anexos.

2.2 – Será concedido tratamento favorecido para às pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 – O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma prevista no termo de referência e neste aviso.

2.4 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail descrito no item **2.4.1.** deste instrumento, na forma eletrônica ou de forma presencial no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, junto ao setor de protocolo das 8h às 14h, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para seu recebimento neste aviso.

2.4.1 - O e-mail para recebimento da proposta e documentação será: camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com

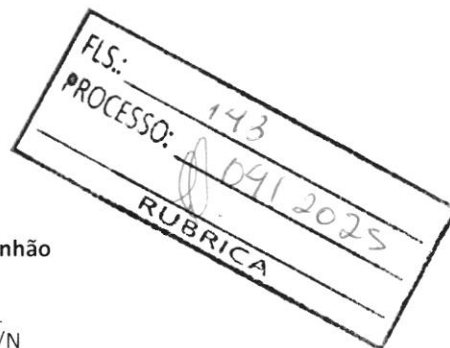
2.4.2 - O endereço para recebimento de forma presencial é Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, tendo como destinatário o Setor de Protocolo.

2.4.3 - Caberá ao proponente interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar os avisos e comunicações emitidos pela Administração Pública, via e-mail durante o procedimento e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância, em tempo hábil, de mensagens enviadas pela Administração Pública Municipal.

2.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, a forma e o prazo de entrega vinculam a Contratada.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72



2.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.6.1 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços, nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8 - Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida primeiro.

2.9 A participação, no presente certame, em razão do valor da contratação, é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.10. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.10.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.10.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10.3. Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

2.10.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.10.4. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.10.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.10.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10.6. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, sob pena de desclassificação.

2.10.7. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 – O valor estimado da contratação é no valor global de **R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais)**.

3.2 – O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.3 - Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

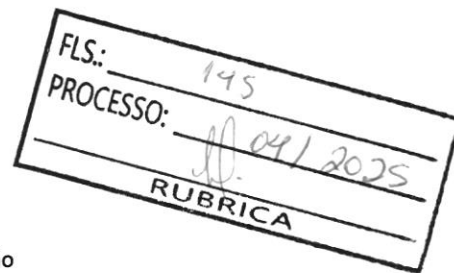
3.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5 – Após escoado o prazo para o recebimento das propostas de preço, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as propostas apresentadas após a publicação do presente aviso de dispensa.

3.5.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o agente público responsável pelo procedimento de contratação poderá:

a - Republicar o procedimento;

b - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

c - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

d. O disposto nas alíneas "a" e "c" do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

3.5.2. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.6 - Será desclassificada a proposta que:

3.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

3.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para executar, à contento, o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço que:

3.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

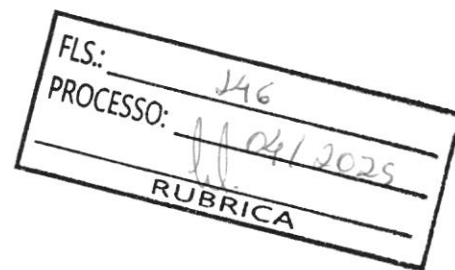
3.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

3.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.10 - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 02 e subitens seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/paginainterna/603245-ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora;

4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

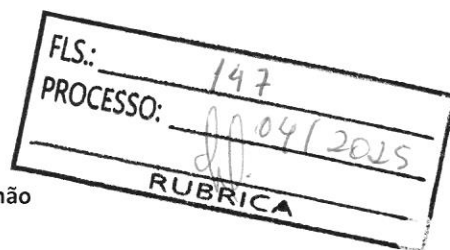
4.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente,

4.6.2. na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.7.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência, anexo I** deste aviso.

4.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.8.1 Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo I do aviso.

4.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.9.1 Para fins de Qualificação Econômica- Financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos, **estabelecidos no Termo de Referência**, anexo I deste aviso.

4.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.10.1 As exigências de qualificação técnica dos licitantes, deverá ser observado os seguintes requisitos, **estabelecidos no Termo de Referência**, anexo I deste aviso.

4.11A Administração Pública, visando a celeridade do feito, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

4.12- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5- CONTRATAÇÃO

5.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2 – A presente contratação é passível de prorrogação contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

5.3 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

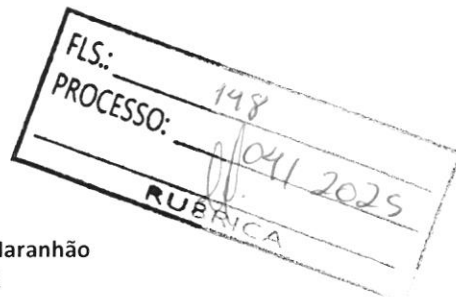
5.3.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.4.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

5.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6- DAS SANÇÕES

6.1 – Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

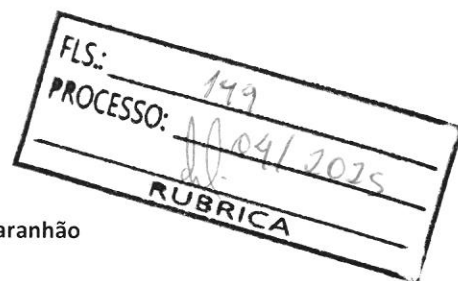
6.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

6.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.1 – A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

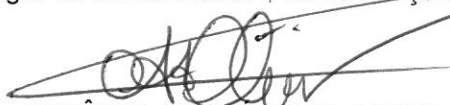
7.2 – As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda, podendo ou não serem utilizadas em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 18 de março de 2025.


ANTÔNIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



FLS.: <u>150</u>
PROCESSO: <u>004/2025</u>
<u> </u> RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2025 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer normas relativas à contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objetivo deste Termo é a contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.	Mês	12

1.1.1 Em virtude da fundamentação legal desta contratação ser disciplinada pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** torna-se **opcional** em atendimento ao Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, e **facultado** em atendimento ao art. 14, da IN 058/2022, que determina:

Art. 8º da Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos os valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independente da forma de contratação: II- dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

art. 14, da IN 058/2022, que determina:

“Exceções à elaboração do ETP - Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; (...)”.

1.2 Da classificação dos serviços

1.2.1 Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art 06. Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 Da Justificativa



FLS.: 153
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

1.3.1 A contratação de serviços especializados de **edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial** da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão visa atender à necessidade de garantir a transparência, publicidade e acesso às informações oficiais produzidas pelos Poderes Legislativo e Executivo do município. A publicação do Diário Oficial é um instrumento essencial para a divulgação de atos administrativos, normativos, resoluções, deliberações e outras decisões que envolvem diretamente a administração pública local e a sociedade.

1.3.2 A contratação de uma empresa especializada em **edição e diagramação** assegura que o conteúdo do Diário Oficial seja apresentado de forma clara, organizada e profissional, respeitando as normas de formatação, acessibilidade e padronização. Além disso, a divulgação em plataformas digitais e outros meios de comunicação modernos torna mais eficiente o acesso à informação, atendendo aos cidadãos de maneira mais ágil e eficaz.

1.3.3 Ao optar pela contratação de uma empresa especializada, a Câmara Municipal evita a necessidade de investimentos em infraestrutura, softwares e treinamentos para a equipe interna. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, com custos reduzidos em comparação à execução do serviço internamente.

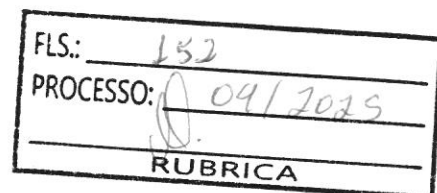
1.3.4 Diante do exposto, a contratação dos **serviços de edição, diagramação e divulgação** do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão se justifica pela necessidade de assegurar a publicidade e transparência dos atos administrativos, cumprir as exigências legais, oferecer um serviço de qualidade e modernização, além de otimizar os recursos financeiros e humanos da Câmara Municipal. A contratação de uma empresa especializada é a solução mais adequada para garantir a eficiência e a agilidade na gestão da informação oficial municipal.

1.4 Da Vigência do Contrato

01.4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

01.4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 01.4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 01.4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 01.4.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 01.4.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.5 Dos Acréscimos e Supressões

- 1.5.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.6 Da Rescisão Contratual

- 1.6.1 O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A empresa deverá estar regular perante os órgãos públicos e obrigada a cumprir todas as exigências contidas do Termo de Referência, Contrato, e ou Nota de Empenho, a ser firmado. Dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato.
- 2.2 Atender os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido neste Termo.
- 2.3 Atender os critérios de qualificação econômico-financeira, estabelecido neste termo.
- 2.4 Atender critérios de qualificação Técnica estabelecida neste termo.

2.5 Da avaliação da proposta

- 2.5.1. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global.
- 2.5.2. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar propostas de preços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

3. MODELO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



FLS.:	153
PROCESSO:	004/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

03.1 Os Serviços a serem prestados, deverão ser realizados, na sede da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, na respectiva Ordem de Serviços, a critério da Contratante.

03.2 A realização será feita de forma imediata, após o recebimento da Ordem de Serviço, no endereço que será informado pela contratante na respectiva ordem de serviço, tudo por conta do fornecedor.

03.3 Os serviços serão acompanhados provisoriamente no ato da realização, e, definitivamente, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços.

03.4 Os serviços reprovados no acompanhamento provisório serão refeitos, devendo a Contratada substituí-los, arcando com todos os custos decorrentes. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no serviço.

03.5 A contratante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o acompanhamento dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/21.

3.6 Os serviços de edição e diagramação do diário eletrônico, compreendem os seguintes itens:

03.6.1 Realizar revisão gramatical e ortográfica com a finalidade que o conteúdo esteja livre de erros.

03.6.2 Ajustes o estilo e tom de escrita: Ajustar a linguagem para que seja clara e adequada ao público-alvo.

03.6.3 Ajustes de fluidez e coerência: Organizar o conteúdo de maneira que tenha uma sequência lógica e seja fácil de entender

03.6.4 Definir a disposição do texto, imagens e outros elementos visuais para que fiquem harmoniosos e fáceis de ler.

03.6.5 Escolher fontes que melhorem a legibilidade, mantendo o padrão visual e identidade do projeto.

03.6.6 Organizar o conteúdo em capítulos, tópicos ou seções de forma que facilite a navegação.

03.6.7 Incorporação de elementos gráficos: Inserção de imagens, ícones e outros gráficos que complementem o conteúdo.

03.6.8 Garantir que o diário eletrônico seja legível e funcional em diversos dispositivos (desktop, tablet e celular).

03.6.9 Caso seja necessário, incluir links para outras páginas ou referências dentro do documento.

03.6.10 O arquivo na versão final editorada e diagramada, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato a ser firmado com a Administração da Câmara Municipal, deverá ser disponibilizado para a Contratante em formato PDF e em modo editável.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



FLS.:	154
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.1 Do contrato

4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

4.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.1.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.2 Fiscalização

4.2.1 A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.3 Gestor do Contrato

4.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4 Das Obrigações Da Contratada



FLS.: 155
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.4.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no AVISO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



FLS.:	156
PROCESSO:	091/2015
RUBRICA	

**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.5 Das obrigações da contratante

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

e) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

g) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços.

h) Notificar a CONTRATADA, para a substituição de equipamentos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

i) Notificar a CONTRATADA, para a correção dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

j) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço da contratação;

k) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

l) Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.

m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

n) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;



FLS.: 157
PROCESSO: 004/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- o) Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6 Das Infrações e Sanções Administrativas

4.6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

- (1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



FLS.: <u>158</u>
PROCESSO: <u>004/2025</u>
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

(a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4.6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

4.6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

4.6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.6.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

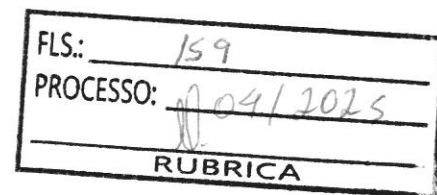
4.6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.6.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

4.6.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

4.6.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

5.1.6 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.1.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação



FLS.:	160
PROCESSO:	09/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.1.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.12 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.1.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Da Modalidade, do Tipo e do Critério De Julgamento.



FLS.:	162
PROCESSO:	091/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, por critério de menor preço global.

6.2 Exigências De Habilitação

6.2.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



FLS.:	162
PROCESSO:	041 2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
 - g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
 - g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

6.4 Qualificação Econômico-Financeira

h) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

6.5 Da Qualificação Técnica

6.5.1 Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar em serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus serviços esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:



FLS.:	163
PROCESSO:	09/2015
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

6.6 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando os serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Impresso em papel timbrado
- Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone.
- Descrição do objeto executado com dados que permitam amplo entendimento da prestação dos serviços realizado e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.
- Dados do emissor do atestado: nome completo, cargo, matrícula e assinatura.

6.7 Documentação Complementar

6.7.1 Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998. conforme Anexo II
- Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme Anexo III.
- Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo IV.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil cento e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo (ANEXO I do TR – Planilha Orçamentária).

7.2 O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de mercadológicas realizadas nos termos da Lei 14.133/21.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1 Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



FLS.:	164
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

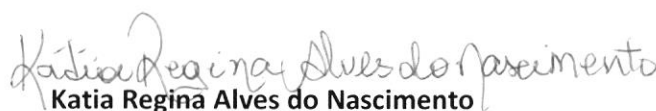
09.1 A presente contratação terá como fundamentação legal, o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e Decreto nº 11.246, de 2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

10.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do aviso, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 18 de março de 2025.


Katia Regina Alves do Nascimento

Diretora de Gabinete da Câmara Municipal

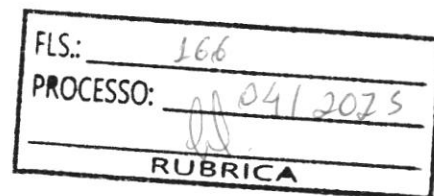


FLS.:	165
PROCESSO:	041/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.	Mês	12	3.012,50	36.150,00



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

**ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Processo Administrativo Nº ____/____
Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis
técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Câmara Municipal de Alto
Alegre do Maranhão.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS.:	
PROCESSO:	041 2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil,
nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da
Constituição Federal de 1998.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS.:	167
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo Administrativo Nº ____/____
Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato representada pelo
seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF
_____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



FLS.: 168
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO II - DO AVISO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas, S/N, bairro Santo Antônio, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal a Sra. _____ inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa _____, com _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.º (a) _____, RG Nº _____ CPF Nº _____ têm, entre si, ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, **formalizada nos autos do Processo nº / 2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Dispensa de Licitação nº ____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 04/2025 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Aviso de Dispensa nº _____
- 2.1.3. A Proposta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações.
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;



FLS.:	169
PROCESSO:	004/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº Lei 14.133/2021e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$......(.....), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNT.	VLR. TOTAL.
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

f) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

g) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os



FLS.: 170
PROCESSO: 041 2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

serviços tenham sido prestados regularmente;

h) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

i) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

j) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DO FORNECIMENTO

7.1 O Local para recebimento e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das Condições para execução do objeto e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

9.1 A CONTRATADA responderá solidariamente pela prestação dos serviços, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

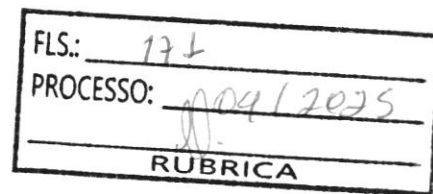
10.1 Das Obrigações da contratada encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

11.1 Das obrigações e responsabilidade da CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As infrações e Sanções encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

15.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

15.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

15.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:



FLS.: 122
PROCESSO: 09/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

17.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do Lei 14.133/21, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A contratante indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

21.2 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1 Em atendimento ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da comarca de São Mateus /MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

23.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o



FLS.:	173
PROCESSO:	004/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alto Alegre do Maranhão-MA, xx de xxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF Nº

NOME:

CPF Nº

FLS.: 179
PROCESSO: 104/2025
RUBRICA

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1705 de 18 de Março de 2025

DATA: 18/03/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

IP com nº: 192.168.1.101

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=233

ISSN 2764-7951



Reason: Diário Oficial: 1705/2025 Issn 2764-7951, BR, ICP-BrasilPF A1, 28984826000151, videoconferencia, JULIANA DOS SANTOS VIEIRA:***.100.893-**
[994B8F918FB2D78C8A121E6805E3A1AC79963A3D]
Location: Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
Date: 2025.03.18 20:16:55

SUMÁRIO

FLS.:	175
PROCESSO:	0412025
RUBRICA	

AVISO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 -
- DISPENSA DE LICITAÇÃO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 -
- DISPENSA DE LICITAÇÃO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 -
- DISPENSA DE LICITAÇÃO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 -



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, realizará Dispensa de Licitação, em razão do valor, para **contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Câmara Municipal para gerir informações de licitações, decretos, leis, notícias, diário oficial do município, ESIC e ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão**, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As informações referentes às especificações do objeto, condições da prestação dos serviços e demais obrigações são descritas no termo de referência e na minuta contratual, os quais são anexos do presente instrumento de aviso, estando à disposição dos interessados no Site Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no portal da transparência, acessado pelo link: <https://cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/>

As **propostas comerciais** poderão ser enviadas para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com, **entre os dias 19 de março de 2025 a 24 de março de 2025**, ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, no mesmo período, no horário das 8h às 14h.

As esclarecimentos e questionamentos poderão ser enviados para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000 - das 8h às as 14h dentro do mesmo período de disponibilização do aviso.

Prazo de envio dos Documentos de Habilitação é de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação realizada pela administração via correspondência eletrônica.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II — Minuta de Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

FLS.: 176
PROCESSO: 9412025
RUBRICA

Alto Alegre do Maranhão/MA, 18 de março de 2025.

ANTÔNIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, realizará Dispensa de Licitação, em razão do valor, para **contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão**, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As informações referentes às especificações do objeto, condições da prestação dos serviços e demais obrigações são descritas no termo de referência e na minuta contratual, os quais são anexos do presente instrumento de aviso, estando à disposição dos interessados no Site Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no portal da transparência, acessado pelo link: <https://cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/>

As **propostas comerciais** poderão ser enviadas para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com, **entre os dias 19 de março de 2025 a 24 de março de 2025**, ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, no mesmo período, no horário das 8h às 14h.

As esclarecimentos e questionamentos poderão ser enviados para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000 - das 8h às as 14h dentro do mesmo período de disponibilização do aviso.



Prazo de envio dos Documentos de Habilitação é de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação realizada pela administração via correspondência eletrônica.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II — Minuta de Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

FLS.: 177
PROCESSO: 041/2025
RUBRICA

Alto Alegre do Maranhão/MA, 18 de março de 2025.

ANTÔNIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, realizará Dispensa de Licitação, em razão do valor, para **contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA**, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As informações referentes às especificações do objeto, condições da prestação dos serviços e demais obrigações são descritas no termo de referência e na minuta contratual, os quais são anexos do presente instrumento de aviso, estando à disposição dos interessados no Site Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no portal da transparência, acessado pelo link: <https://cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/>

As **propostas comerciais** poderão ser enviadas para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com, **entre os dias 19 de março de 2025 a 24 de março de 2025**, ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, no mesmo período, no horário das 8h às 14h.

As esclarecimentos e questionamentos poderão ser enviados para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000 - das 8h às 14h dentro do mesmo período de disponibilização do aviso.

Prazo de envio dos Documentos de Habilitação é de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação realizada pela administração via correspondência eletrônica.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II — Minuta de Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 18 de março de 2025.

ANTÔNIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, realizará Dispensa de Licitação, em razão do valor, para **contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de acesso à rede de internet, para uso no prédio público da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA**, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As informações referentes às especificações do objeto, condições da prestação dos serviços e demais obrigações são descritas no termo de referência e na minuta contratual, os quais são anexos do presente instrumento de aviso, estando à disposição dos interessados no Site Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no portal da transparência,

Juliana dos Santos Vieira - CPF: ***.100.893-** - Data: 18/03/2025 - IP com nº: 192.168.1.101
Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=233



acessado pelo link: <https://cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/>.

As **propostas comerciais** poderão ser enviadas para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com, **entre os dias 19 de março de 2025 a 24 de março de 2025**, ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, no mesmo período, no horário das 8h às 14h.

As esclarecimentos e questionamentos poderão ser enviados para o endereço eletrônico camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no endereço Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000 - das 8h às 14h dentro do mesmo período de disponibilização do aviso.

Prazo de envio dos Documentos de Habilitação é de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação realizada pela administração via correspondência eletrônica.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO II — Minuta de Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

FLS.:	178
PROCESSO:	09/2025
RUBRICA	

Alto Alegre do Maranhão/MA, 18 de março de 2025.

ANTÔNIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





FLS.:	179
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, por meio do setor de protocolo, certifica o recebimento da proposta de preço apresentada pela empresa N G CONSULTORIA, inscrita no CNPJ Nº 18.550.295/0001-35, referente à Dispensa de Licitação Nº 002/2025.

O recebimento da proposta ocorreu no dia 24 de março de 2025, conforme registrado nos autos do procedimento.

Por ser verdade, firmamos o presente termo.

Alto Alegre do Maranhão, 24 de março de 2025.

Márcia Regina Alves do Nascimento
Responsável pelo Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

FLS.: 180
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002 / 2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

APRESENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA A PRESENTE PROPOSTA DE PREÇOS TENDO EM VISTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	V. Total
1	Serviços de Edição, Diagramação e Divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA	Mês	12	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
TOTAL					R\$ 33.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

DADOS BANCÁRIOS: Banco 260 - Nu Pagamentos S.A. Agência: 0001 Conta 26231040-4

São Mateus do Maranhão/MA, 21 de março de 2025.


Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
 RG 22552762002-6
 CPF 022.390.773-10
 PROPRIETÁRIO

NG CONSULTORIA

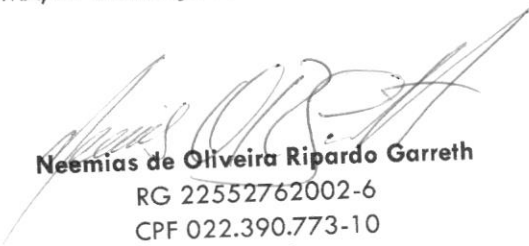
CNPJ 18.550.295/0001-35
 R SÃO FRANCISCO, 19A, AV PIQUI
 SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
 CEP 65.470-000 FONE (99) 98154 0390
 neemiasgarreth@hotmail.com

FLS.: 181
PROCESSO: 041.2025
RUBRICA

Processo Administrativo N° 004/2025
Dispensa de Licitação N° 002/2025

N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, CNPJ 18.550.295/0001-35, situada na R São Francisco n° 19 a, Av Piqui, São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representada pelo seu Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, CPF 022.390.773-10, Casado, Barasileiro, CPF 022.390.773-10, RG 22552762002-6, endereço Rua 13 de Maio, 09, Res Bom Viver, Av Piqui, São Mateus do Maranhão/MA, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

São Mateus do Maranhão/MA, 21 de março de 2025.


Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
RG 22552762002-6
CPF 022.390.773-10
PROPRIETÁRIO

NG CONSULTORIA

CNPJ 18.550.295/0001-35
R SÃO FRANCISCO, 19A, AV PIQUI
SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
CEP 65.470-000 FONE (99) 98154 0390
neemiasgarreth@hotmail.com

FLS.:	182
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Processo Administrativo Nº 004/2025
Dispensa de Licitação Nº 002/2025

N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, CNPJ 18.550.295/0001-35, situada na R São Francisco nº 19 a, Av Piqui, São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representada pelo seu Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, CPF 022.390.773-10, Casado, Brasileiro, CPF 022.390.773-10, RG 22552762002-6, endereço Rua 13 de Maio, 09, Res Bom Viver, Av Piqui, São Mateus do Maranhão/MA, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998.

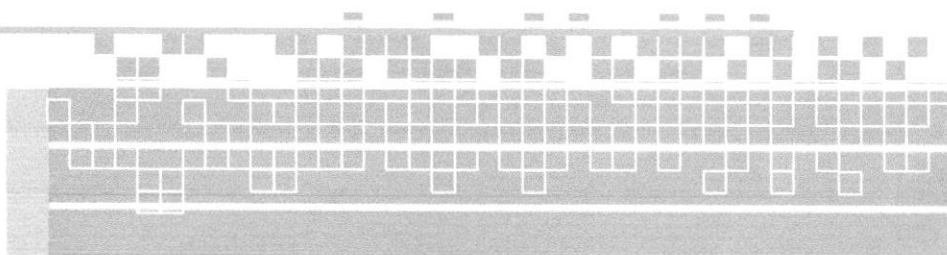
São Mateus do Maranhão/MA, 21 de março de 2025.



Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
RG 22552762002-6
CPF 022.390.773-10
PROPRIETÁRIO

NG CONSULTORIA

CNPJ 18.550.295/0001-35
R SÃO FRANCISCO, 19A, AV PIQUI
SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
CEP 65.470-000 FONE (99) 98154 0390
neemiasgarreth@hotmail.com



FLS.:	183
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Processo Administrativo Nº 004/2025
Dispensa de Licitação Nº 002/2025

N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, CNPJ 18.550.295/0001-35, situada na R São Francisco nº 19 a, Av Piqui, São Mateus do Maranhão/MA, neste ato representada pelo seu Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, CPF 022.390.773-10, Casado, Brasileiro, CPF 022.390.773-10, RG 22552762002-6, endereço Rua 13 de Maio, 09, Res Bom Viver, Av Piqui, São Mateus do Maranhão/MA, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Mateus do Maranhão/MA, 21 de março de 2025.


Neemias de Oliveira Ripardo Garreth

RG 22552762002-6

CPF 022.390.773-10

PROPRIETÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

FLS.: 184 gov.br

PROCESSO: 041.2022

RUBRICA



NOME
NEEMIAS DE OLIVEIRA RIFARDO GARRETH

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
0225527620026 SSP MA

CPF
002.390.773-16

DATA NASCIMENTO
10/10/1987

FILIAÇÃO
EDMILSON SOUZA GARFET

JEANE SHIRLEY OLIVEIRA RIBE
RO GARRETH

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

V° REGISTRO
DENATRAN

VALIDADE
30/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
02/06/2009

OBSERVAÇÕES

Neemias de Oliveira Rifardo Garreth

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA EMISSÃO
01/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

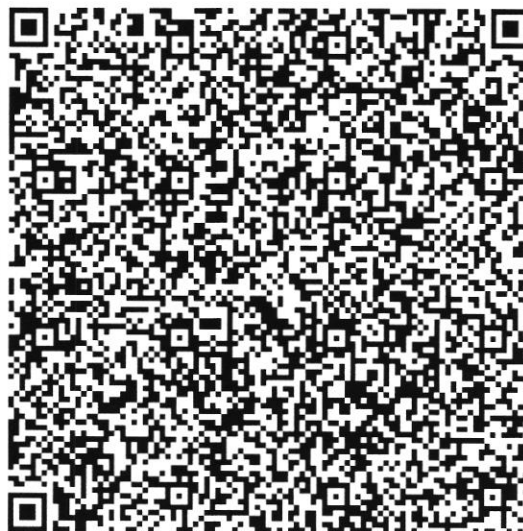
02440462047
41321019496

PIAUI

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH 02239077310

Nome do Empresário

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

Nome Fantasia

CYBERTECK

Capital Social

10.000,00

Nº da Identidade

22552762026

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MA

CPF

022.390.773-10

FLS.:	186
PROCESSO:	04/2015
RUBRICA	

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

24/07/2013

Números de Registro

CNPJ

18.550.295/0001-35

NIRE

21-8-0049345-9

Endereço Comercial

CEP

65470-000

Logradouro

RUA PRINCIPAL RUA SAO FRANCISCO

Número

19A

Bairro

AVENIDA PIQUI

Município

SAO MATEUS DO MARANHAO

UF

MA

Ponto de Referência

COMERCIAL RODRIGO

Atividades

Data de Início de Atividades

24/07/2013

Código da Atividade Principal

95.11-8/00

Descrição da Atividade Principal

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Código da Atividade Secundária

Descrição da Atividade Secundária

1	47.53-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
2	61.90-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
3	82.99-7/07	Salas de acesso à internet
4	18.13-0/01	Impressão de material para uso publicitário
5	47.51-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
6	47.51-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>
 Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.
 ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

17/08/2016

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Impressão

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME53256284

Número do Identificador: 00002239077310

Data de Emissão:

18/08/2016

FLS.:	187
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH 02239077310

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 10/10/1987, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 022552762002-6, expedida por SSP/MA em 20/09/2019 e CPF: nº 022.390.773-10, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, na RUA 13 DE MAIO, nº 09, RES BOM VIVER, AVENIDA PIQUI, CEP: 65470-000. Titular da empresa individual NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH 02239077310, CNPJ 18.550.295/0001-35 NIRE 21800493459, ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL RUA SÃO FRANCISCO, 19A, AVENIDA PIQUI, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA. Resolve alterar o nome empresarial e o objeto social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera – se o Nome Empresarial para **N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera – se o Objeto para:

CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS); DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAES:

Atividade Principal: 7020-4/00 – Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria específica.

Atividades Secundárias: 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Atividades Administrativas); 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís - MA, 21 de Setembro de 2020

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Empresário



FLS.:	189
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02239077310	NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2020 09:09 SOB Nº 20200789414.
PROTOCOLO: 200789414 DE 22/09/2020 08:29.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004448901. NIRE: 21800493459.
N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/09/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH****CNPJ: 18.550.295/0001-35**

PROCESSO:	190
	04/2025
RUBRICA	

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 10/10/1987, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 022552762002-6, expedida por SSP/MA em 20/09/2019 e CPF: nº 022.390.773-10, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, na RUA 13 DE MAIO, nº 09, RES BOM VIVER, AVENIDA PIQUI, CEP: 65470-000. Titular da empresa individual N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, CNPJ 18.550.295/0001-35 NIRE 21800493459, ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO, 19A, AVENIDA PIQUI, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA. Resolve alterar o capital social e o objeto social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social da empresa era de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), passará a ser de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), cujo aumento de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera – se o Objeto para:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS); ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE

ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAES:

Atividade Principal: 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria específica.

Atividades Secundárias: 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Atividades Administrativas); 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. 5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; 7420-0/04 – Filmagem de festas e eventos; 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação; 9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo.

N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

CNPJ: 18.550.295/0001-35

FLS.: 191
PROCESSO: 041.2025
RUBRICA

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento 10/10/1987, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 022552762002-6, expedida por SSP/MA em 20/09/2019 e CPF: nº 022.390.773-10, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, na RUA 13 DE MAIO, nº 09, RES BOM VIVER, AVENIDA PIQUI, CEP: 65470-000. Titular da empresa individual **N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, 19A, AVENIDA PIQUI, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21800493459, Alteração Contratual arquivada sob o nº 20200789414, por despacho do dia 22/09/2020. Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição e demais alterações, mediante as cláusulas que seguem.

CLAUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário Individual adotará como nome empresarial **N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**, e usará a expressão **NG CONSULTORIA** como nome de fantasia.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III – DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua São Francisco, 19A, Avenida Piqui, CEP: 65.470-000 na cidade de São Mateus do Maranhão - MA.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS); ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFE

ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAES:

Atividade Principal: 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria específica.

Atividades Secundárias: 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Atividades

Administrativas); 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. 5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; 7420-0/04 – Filmagem de festas e eventos; 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação; 9319-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos.

CLÁUSULA V – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciou suas atividades em 24/07/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

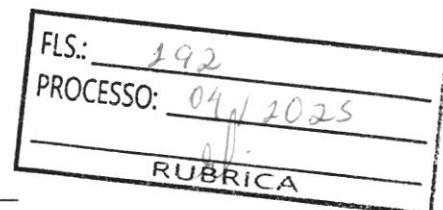
CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

São Luís - MA, 15 de Fevereiro de 2021

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Empresário





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

FLS.:	193
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02239077310	NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2021 11:23 SOB Nº 20210216913.
PROTOCOLO: 210216913 DE 23/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101208187. CNPJ DA SEDE: 18550295000135.
NIRE: 21800493459. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/02/2021.
N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS.: 194
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.550.295/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/2013
NOME EMPRESARIAL N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NG CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PC RUA SAO FRANCISCO		NÚMERO 19A	COMPLEMENTO *****
CEP 65.470-000	BAIRRO/DISTRITO AVENIDA PIQUI	MUNICÍPIO SAO MATEUS DO MARANHÃO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO neemiasgarreth@hotmail.com		TELEFONE (99) 8149-4411	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/01/2025 às 20:01:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

FLS.:	195
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	



Prefeitura de
São Mateus

FLS.:	196
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Dados da Pessoa

CPF / CNPJ

18.550.295/0001-35

Nome

N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

Optante do Simples?

Sim

Escritura COSIF?

Não

Substituto Tributário

Não

Regime de Tributação

1 - NORMAL

Número da Inscrição

226559

RPS Ativo

Não

Endereço

UF

MARANHÃO

Município

São Mateus do Maranhão

(MA)

Tipo do Logradouro

RUA

Logradouro

SAO FRANCISCO

Número

19A

Complemento

Bairro

AVENIDA PIQUI

Contato

Telefone Fixo

Celular

Fax

E-mail

FLS.:	197
PROCESSO:	09/2025
RUBRICA	

Mensagens

Sem dados para exibir

Aspec Tributos

© 2015 **Aspec**. Todos os direitos reservados. Hb4KOuu2ArjWbw9Zn13hjz4P8dNP_5jj9WaUtMC3



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

PROCESSO: 198
04/2025
RUBRICA

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	CNPJ:	18550295000135
NOME EMPRESARIAL:	N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:	N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1467	SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
NATUREZA JURÍDICA:	2135 - EMPRESÁRIO		
CBO:			
DOC. CONSTITUIÇÃO:	EMPRESA DE FATO	ÚLT. ATUAL. CONTR.	
ÓRGÃO DE REGISTRO:	NºO REGISTRADO -	NIRE:	
CAPITAL SOCIAL:	0,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	Sede / Matriz
REG. TRIBUTÁRIO:	Simples Nacional	TIPO ESTABELECIMENTO:	DE COMPETENCIA
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NÃO	REGIME PAGAMENTO:	ME
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	ME
LIVRO:		DATA DO REGISTRO:	18/01/2022
ATV. LICENCIADA VINCULADA:	CONSULTORIA; AUDITORIA E ASSESSORIA.		

TIPO PORTE: MICRO EMPRESA

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE LOCALIZAÇÃO:	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	NÃO EXERCIDO NO LOCAL
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA:	
CIDADE/UF:	SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA	NÚMERO:	19A
ENDEREÇO:	R RUA SAO FRANCISCO	CEP:	65470000
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	AVENIDA PIQUI
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	SAO MATEUS DO MARANHÃO / MA	NÚMERO:	
ENDEREÇO:	R	CEP:	00000000
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(99) 981540390
E-MAIL	neemiasgarreth@hotmail.com

FLS.: 199
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

LISTA DE ATIVIDADES			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO		PRINCIPAL
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO		SIM
REPRESENTANTES E QSA			
REPRESENTANTES DA EMPRESA			
RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	
Legal	02239077310	NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH	
Contábil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	
QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES			
CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
02239077310	NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO	administrador	
ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO			
IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE			
ÁREA FÍSICA OCUPADA:		QTD. DE SALAS:	
0,00m²		0	
QUADRAS E CINEMAS			
QUANTIDADE DE QUADRAS:		0	
QUANTIDADE DE CINEMAS:		0	

Local: SAO MATEUS DO MARANHAO / MA ,
21/03/2025

CPF/CNPJ: 18550295000135
Nome/Razão: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Contribuinte

Servidor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.: 200
PROCESSO: 0412025
RUBRICA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
CNPJ: 18.550.295/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:31:14 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **84FC.933C.CF67.BEA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS.:	203
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.550.295/0001-35
Razão Social: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Endereço: RUA PC SAO FRANCISCO 19A / AVENIDA PIQUI / SAO MATEUS DO MARANHAO / MA / 65470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030509042080368111

Informação obtida em 18/03/2025 15:49:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS.:	202
PROCESSO:	0412025
RUBRICA	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.550.295/0001-35

Certidão nº: 87294417/2024

Expedição: 19/12/2024, às 12:34:48

Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.550.295/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS.:	203
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 060766/25

Data da

18/03/2025 15:51:08

Inscrição Estadual: 126860343

CPF/CNPJ: 18550295000135

Razão Social: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

Endereço: RUA SAO FRANCISCO, 19A CEP: 65470000 - AVENIDA PIQUI

Telefone: (99)81540390

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

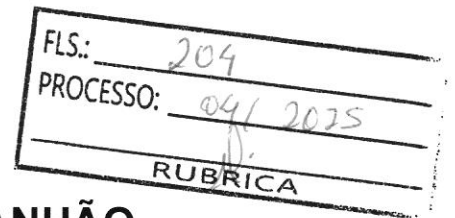
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/03/2025 15:51:08



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024738/25

Data da

18/03/2025 15:51:48

Inscrição Estadual: 126860343

CPF/CNPJ: 18550295000135

Razão Social: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

Endereço: RUA SAO FRANCISCO, 19A CEP: 65470000 - AVENIDA PIQUI

Telefone: (99)81540390

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/03/2025 15:51:48



FLS.: 205
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Rua Verão, N° 42, Centro – São Mateus (MA)

CNPJ: 06.019.491/0001-07

CERTIFICADO

1020250092302543



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00001596412025

Data de expedição: 21/03/2025 15:05:45

A Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH** que possui o CNPJ **18.550.295/0001-35** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 18.550.295/0001-35

Razão Social: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

Endereço: RUA RUA SAO FRANCISCO

Número: 19A

Município: SAO MATEUS DO MARANHÃO

Bairro: AVENIDA PIQUI

Estado: MA

Regime tributário:

SIMPLES NACIONAL

Data de inicio de atividade:

24/07/2013

Código de validação: 079AB60EACBD8683E739006633D9541E

Data de validade da certidão: 19/06/2025

Finalidade: LICITAÇÃO



FLS.: 206
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Rua Verão, N° 42, Centro – São Mateus (MA)
CNPJ: 06.019.491/0001-07



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA - CNDA

Número: 00001596422025

Data de expedição: 21/03/2025 15:07:36

A Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH** que possui o CNPJ **18.550.295/0001-35** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 18.550.295/0001-35

Razão Social: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

Endereço: RUA RUA SAO FRANCISCO

Número: 19A

Município: SAO MATEUS DO MARANHAO

Bairro: AVENIDA PIQUI

Estado: MA

Regime tributário:

SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:

24/07/2013

Código de validação: 7F844F03A8A3018F13B234640B014BA7

Data de validade da certidão: 19/06/2025

Finalidade: LICITAÇÃO

EMPRESA: N. DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
 CNPJ N.º 18.550.295/0001-35 E NIRE N.º 218.0049345-9
 RUA PRINCIPAL RUA SÃO FRANCISCO N.º 19 A (AVENIDA PIQUI)
 CID: SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA. CEP 65.470-000

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2022
 ATIVO

1.0	ATIVO CIRCULANTE		
1.0.1	DISPONIVEL		
1.0.2	CAIXA	R\$	15.085,10
1.0.3	CLIENTES	R\$	76.881,55
	SOMA DO ATIVO CIRCULANTE	R\$	91.966,65
	ATIVO PERMANENTE		
1.1.2	MOVEIS E UTENSILIOS	R\$	35.004,39
1.1.3	INSTALAÇÕES	R\$	22.200,60
	SOMA DO ATIVO PERMANENTE	R\$	57.204,99
	ATIVO REALIZAVEL (A CURTO PRAZO)		
1.2	CONTAS A RECEBER	R\$	29.030,30
	SOMA DO ATIVO REALIZAVEL	R\$	29.030,30
	TOTAL GERAL DO ATIVO	R\$	178.201,94

//////
 PASSIVO

2.0	PASSIVO CIRCULANTE		
2.0.1	FORNECEDORES (DUPLIC. A PAGAR)	R\$	41.770,74
2.0.2	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR	R\$	15.066,50
	SOMA DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$	56.837,24
2.1	PATRIMONIO LIQUIDO		
2.1.0	CAPITAL (REALIZADO)	R\$	50.000,00
2.1.1	LUCRO LIQUIDO	R\$	71.364,70
	SOMA DO PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	121.364,70
	TOTAL GERAL DO PASSIVO	R\$	178.201,94

Importa e confere o presente Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, em seu Ativo e Passivo na importância de R\$ 178.201,94 (Cento e setenta e oito mil, duzentos e um reais e noventa e quatro centavos).

São Mateus do Maranhão – MA, 31 de Dezembro de 2022.

Kesley Sousa de Sousa
 CRC 013154-MA

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
 (Titular)

FLS.: 208
 PROCESSO: 04/2025
 RUBRICA

EMPRESA: N. DE OLIVEIRA RIPÁRDO GARRETH
 CNPJ N.º 18.550.295/0001/35 E NIRE N.º 218.0049345-9
 RUA PRINCIPAL RUA SÃO FRANCISCO N.º 19 A (AVENIDA PIQUI)
 CID: SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA. CEP 65.470-000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2022.

RECEITA BRUTA OPERACIONAL -----R\$	397.050,00
(-) CUSTO C/ PESSOAL-----R\$	180.003,10
(-) OUTROS CUSTOS-----R\$	90.560,50
(=) RECEITA LIQUIDA-----R\$	126.486,40
(-) DESPESAS C/ PESSOAL-----R\$	39.090,90
(-) OUTRAS DESPESAS -----R\$	16.030,80
(=) LUCRO LIQUIDO OPERACIONAL-----R\$	71.364,70

Aprovamos a Demonstração do Resultado do Exercício de 2022.

São Mateus do Maranhão – MA, 31 de Dezembro de 2022.

Kesley Sousa de Sousa
 CRC-MA 013154

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
 (Titular)

FLS.: 209
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

EMPRESA: N. DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

CNPJ: 18.550.295/0001-35 E NIRE: 218.0049345-9

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA CEP: 65.470-000

RUA PRINCIPAL RUA SÃO FRANCISCO N.º 19 A - CENTRO

ANÁLISE DE ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DA EMPRESA

ANO 2022

1 - Índice de Liquidez Corrente

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

LC = 91.966,65 / 56.837,24 = 1,62

Obs: Este índice mostra que a empresa possui para cada 1 real de dívida circulante, o valor de R\$ 1,62 para o pagamento (superior a 1 real), portanto positivo, e quanto maior melhor a liquidez para quitação de suas dívidas.

2 – Índice de Liquidez Geral

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LG = 120.996,95 / 56.837,24 = 2,13

Obs: Este índice mostra o quanto a empresa possui de ativos monetários e estoques para quitação total de suas dívidas com terceiros. Índice superior a 1, quanto maior melhor.

3 – Índice de Solvência Geral

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = 178.201,94 / 56.837,24 = 3,14

Obs: Indica a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto e longo prazo, na data do vencimento. Índice superior a 1.

São Mateus do Maranhão – MA, 31 de Dezembro de 2022.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth

(Empresário)

Kesley Sousa de Sousa

CRC – MA 013154

FLS.:	210
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

EMPRESA: N. DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
CNPJ: 18.550.295/0001-35 E NIRE: 218.0049345-9
END: RUA PRINCIPAL RUA SÃO FRANCISCO, N.º 19 A (AV. PIQUI)
CIDADE: SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA. CEP: 65.470-000

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2022

Nota 1 - Contexto Operacional

N. DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, com sede na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, tendo como objeto social principal o CNAE - 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e secundário 5620102 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.

A empresa **N. DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**, possui os seguintes registros e inscrições:

- Seu contrato social, foi registrado na Junta Comercial do estado do Maranhão e tem como NIRE: 218.0049345-9.
- Cadastrada no CNPJ sob nº: 18.550.295/0001-35.
- Cadastrada na Sefaz - MA, Inscrição Estadual nº: 12.686.034-3.

A empresa este ano esteve enquadrada no regime tributário do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com práticas contábeis aceitas e adotadas no Brasil tomando-se como base a Lei nº 11.638 de 2007 alterada pela lei 11.941 de 2009.

Foi obedecido também o Pronunciamento Técnico PME Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (ITG 1000), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC, Resoluções CFC n: 750 de 1993, 1.255 de 2009, 1.282 de 2010 e 1.418 de 2012.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Disponibilidades - Caixas e Equivalentes de Caixa

O exercício social abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2022. A moeda funcional da empresa é o Real (R\$). Receitas: são apuradas por meio de notas fiscais de serviço emitidas no período de 01/01/2022 a 31/12/2022. Os valores contabilizados neste grupo representam moeda em caixa e depósitos avista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e disponibilidade.

3.2 - Não Circulante - Realizável a Curto Prazo

Contas a Receber: As contas a receber existentes, estão demonstradas pelo valor real correspondente, apropriados até a data do Balanço.

FLS.: 211
PROCESSO: 046 2025
RUBRICA

EMPRESA: N. DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
CNPJ: 18.555.295/0001-35 E NIRE: 218.0049345-9
END: RUA PRINCIPAL RUA SÃO FRANCISCO, N.º 19 A (AV. PIQUI)
CIDADE: SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA. CEP: 65.470-000

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2022

3.3 - Imobilizado

Imobilizado: Os ativos imobilizados estão registrados pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC - TG 27)).

Total do Imobilizado ativo permanente R\$ 57.204,99

Nota 4 - Passivo Circulante e Não Circulante: Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos na sua composição: Fornecedores (duplicatas a pagar) e outras obrigações incorridas até a data do balanço patrimonial.

Nota 5 - Patrimônio Líquido

5.1 - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do Brasil, apresentado a seguinte composição:

EMPRESÁRIO: NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

VALOR R\$ 50.000,00

5.2 - Reservas Legais

O valor constituído no exercício foi de R\$ 71.364,70

(Setenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)

5.3 - Lucro no Período

Deduzidas todas as despesas, o valor do lucro líquido da empresa no período compõe o valor de 71.364,70 (Setenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

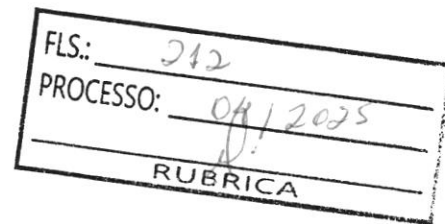
Nota 6- Eventos subsequentes

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2022.

Kesley Sousa de Sousa
Crc-MA 013154

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Socio Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01563959321	KESLEY SOUSA DE SOUSA
02239077310	NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2024 17:38 SOB Nº 20240099591.
PROTOCOLO: 240099591 DE 23/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401058169. CNPJ DA SEDE: 18550295000135.
NIRE: 21800493459. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2024.
N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EMPRESA: N. DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
 CNPJ N.º 18.550.295/0001-35 E NIRE N.º 218.0049345-9
 RUA PRINCIPAL RUA SÃO FRANCISCO N.º 19 A (AVENIDA PIQUI)
 CID: SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA CEP 65.470-000

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCICIO DE 2023

AT I V O

1.0	ATIVO CIRCULANTE		
1.0.1	DISPONIVEL		
1.0.2	CAIXA -----	R\$	20.001,50
1.0.3	CLIENTES-----	R\$	88.001,05
	SOMA DO ATIVO CIRCULANTE -----	R\$	108.002,55
	ATIVO PERMANENTE		
1.1.2	MOVEIS E UTENSILIOS-----	R\$	35.004,39
1.1.3	INSTALAÇÕES-----	R\$	22.200,60
	SOMA DO ATIVO PERMANENTE -----	R\$	57.204,99
	ATIVO REALIZAVEL (A CURTO PRAZO)		
1.2	CONTAS A RECEBER -----	R\$	35.209,56
	SOMA DO ATIVO REALIZAVEL -----	R\$	35.209,56
	TOTAL GERAL DO ATIVO -----	R\$	200.417,10

//////
 P A S S I V O

2.0	PASSIVO CIRCULANTE		
2.0.1	FORNECEDORES (DUPLIC. A PAGAR)-----	R\$	45.080,50
2.0.2	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR -----	R\$	20.106,50
	SOMA DO PASSIVO CIRCULANTE -----	R\$	65.187,00
2.1	PATRIMONIO LIQUIDO		
2.1.0	CAPITAL (REALIZADO) -----	R\$	50.000,00
2.1.1	LUCRO LIQUIDO -----	R\$	85.230,10
	SOMA DO PATRIMONIO LIQUIDO -----	R\$	135.230,10
	TOTAL GERAL DO PASSIVO -----	R\$	200.417,10

Importa e confere o presente Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, em seu Ativo e Passivo na importância de R\$ 200.417,10 (Duzentos mil, quatrocentos e dezessete mil reais e dez centavos).

São Mateus do Maranhão – MA, 31 de Dezembro de 2023.

Kesley Sousa de Sousa
 CRC 013154-MA

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
 (Titular)

EMPRESA: N. DE OLIVEIRA RIPÁRDO GARRETH
CNPJ N.º 18.550.295/0001-35 E NIRE N.º 218.0049345-9
RUA PRINCIPAL RUA SÃO FRANCISCO N.º 19 A (AVENIDA PIQUI)
CID: SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA CEP 65.470-000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2023.

RECEITA BRUTA OPERACIONAL -----R\$	477.044,50
(-) CUSTO C/ PESSOAL-----R\$	218.883,10
(-) OUTROS CUSTOS-----R\$	108.522,40
(=) RECEITA LIQUIDA-----R\$	149.639,00
(-) DESPESAS C/ PESSOAL-----R\$	45.088,20
(-) OUTRAS DESPESAS -----R\$	19.320,70
(=) LUCRO LIQUIDO OPERACIONAL-----R\$	85.230,10

Aprovamos a Demonstração do Resultado do Exercício de 2023.

São Mateus do Maranhão – MA, 31 de Dezembro de 2023.

Kesley Sousa de Sousa
CRC-MA 013154

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
(Titular)

FLS.: 235
 PROCESSO: 04/2025
 RUBRICA: 01-

EMPRESA: N. DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

CNPJ: 18.550.295/0001-35 E NIRE: 218.0049345-9

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA CEP: 65.470-000

RUA PRINCIPAL RUA SÃO FRANCISCO N.º 19 A - CENTRO

ANÁLISE DE ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DA EMPRESA

ANO 2023

1 - Índice de Liquidez Corrente

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

LC = 108.002,55 / 65.187,00 = 1,66

Obs: Este índice mostra que a empresa possui para cada 1 real de dívida circulante, o valor de R\$ 1,66 para o pagamento (superior a 1 real), portanto positivo, e quanto maior melhor a liquidez para quitação de suas dívidas.

2 – Índice de Liquidez Geral

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LG = 143.212,11 / 65.187,00 = 2,20

Obs: Este índice mostra o quanto a empresa possui de ativos monetários e estoques para quitação total de suas dívidas com terceiros. Índice superior a 1, quanto maior melhor.

3 – Índice de Solvência Geral

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = 200.417,10 / 65.187,00 = 3,07

Obs: Indica a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto e longo prazo, na data do vencimento. Índice superior a 1.

São Mateus do Maranhão – MA, 31 de Dezembro de 2023.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth

(Empresário)

Kesley Sousa de Sousa

CRC – MA 013154

EMPRESA: N. DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
CNPJ: 18.550.295/0001-35 E NIRE: 218.0049345-9
END: RUA PRINCIPAL RUA SÃO FRANCISCO, N.º 19 A (AV. PIQUI)
CIDADE: SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA. CEP: 65.470-000

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2023

Nota 1 - Contexto Operacional

N. DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, com sede na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, tendo como objeto social principal o CNAE - 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e secundário 5620102 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.

A empresa **N. DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**, possui os seguintes registros e inscrições:

- Seu contrato social, foi registrado na Junta Comercial do estado do Maranhão e tem como NIRE: 218.0049345-9.
 - Cadastrada no CNPJ sob nº: 18.550.295/0001-35.
 - Cadastrada na Sefaz - MA, Inscrição Estadual nº: 12.686.034-3.
- A empresa este ano esteve enquadrada no regime tributário do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com práticas contábeis aceitas e adotadas no Brasil tomando-se como base a Lei nº 11.638 de 2007 alterada pela lei 11.941 de 2009.

Foi obedecido também o Pronunciamento Técnico PME Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (ITG 1000), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC, Resoluções CFC n: 750 de 1993, 1.255 de 2009, 1.282 de 2010 e 1.418 de 2012.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Disponibilidades - Caixas e Equivalentes de Caixa

O exercício social abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2023. A moeda funcional da empresa é o Real (R\$). Receitas: são apuradas por meio de notas fiscais de serviço emitidas no período de 01/01/2023 a 31/12/2023. Os valores contabilizados neste grupo representam moeda em caixa e depósitos avista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e disponibilidade.

3.2 - Não Circulante - Realizável a Curto Prazo

Contas a Receber: As contas a receber existentes, estão demonstradas pelo valor real correspondente, apropriados até a data do Balanço.

FLS.: 217
PROCESSO: 09/2025
RUBRICA

EMPRESA: N. DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
CNPJ: 18.555.295/0001-35 E NIRE: 218.0049345-9
END: RUA PRINCIPAL RUA SÃO FRANCISCO, N.º 19 A (AV. PIQUI)
CIDADE: SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA. CEP: 65.470-000

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2023

3.3 - Imobilizado

Imobilizado: Os ativos imobilizados estão registrados pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC - TG 27)).

Total do Imobilizado ativo permanente R\$ 57.204,99

Nota 4 - Passivo Circulante e Não Circulante: Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos na sua composição: Fornecedores (duplicatas a pagar) e outras obrigações incorridas até a data do balanço patrimonial.

Nota 5 - Patrimônio Líquido

5.1 - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do Brasil, apresentado a seguinte composição:

EMPRESÁRIO: NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

VALOR R\$ 50.000,00

5.2 - Reservas Legais

O valor constituído no exercício foi de R\$ 85.230,10

(Oitenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e dez centavos)

5.3 - Lucro no Período

Deduzidas todas as despesas, o valor do lucro líquido da empresa no período compõe o valor de 85.230,10 (Oitenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e dez centavos).

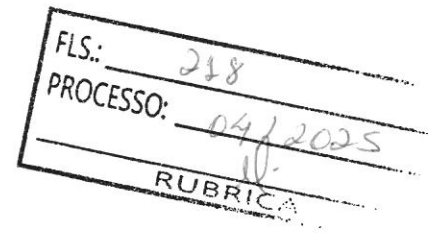
Nota 6- Eventos subsequentes

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Mateus do Maranhão - MA, 31 de Dezembro de 2023.

Kesley Sousa de Sousa
Crc-MA 013154

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Socio Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH consta assinado digitalmente por:

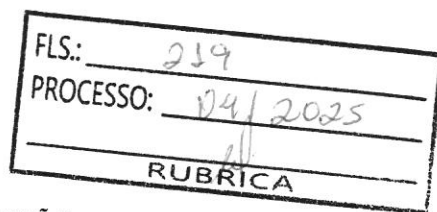
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01563959321	KESLEY SOUSA DE SOUSA
02239077310	NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2024 17:41 SOB N° 20240099753.
PROTOCOLO: 240099753 DE 23/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401058495. CNPJ DA SEDE: 18550295000135.
NIRE: 21800493459. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2024.
N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 21/03/2025

Nº da certidão: 12501107500

Data de validade: 21/05/2025

Código de Validação: 954bab5d6b

NOME: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

CNPJ: 18.550.295/0001-35

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**, CNPJ nº, inscrita no CNPJ sob nº 18.550.295/0001-35, situada na Rua Principal Rua São Francisco, 19A, Avenida Piqui, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA, **executou os serviços de digitalização de documentos, compreendendo o exercício de 2023, e implantação, edição, diagramação e divulgação do diário oficial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA**, referente ao contrato nº **01/DP/002/2023**, e que tais serviços foram realizados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

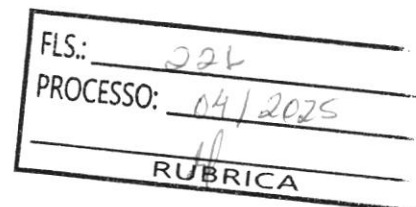
Atestamos ainda, que a empresa desempenhou plenamente suas obrigações, cumprindo tecnicamente a todas as normas e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabonem sua idoneidade.

Alto Alegre do Maranhão, 06 de fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE ALTO
ALEGRE DO
MARANHÃO CAMARA
MUNIC:022320440001
72

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE
DO MARANHÃO CAMARA
MUNIC:02232044000172
Dados: 2024.02.06 10:40:18
-03'00'

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**, CNPJ nº, inscrita no CNPJ sob nº 18.550.295/0001-35, situada na Rua Principal Rua São Francisco, 19A, Avenida Piqui, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA, **executou os de serviços de hospedagem e alimentação do web site na forma da LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA**, referente ao contrato nº **01/DP/001/2023**, e que tais serviços foram realizados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

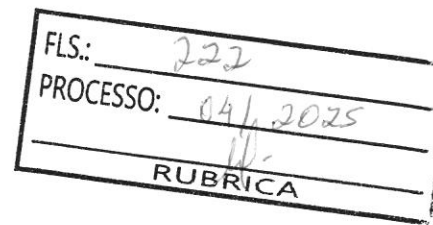
Atestamos ainda, que a empresa desempenhou plenamente suas obrigações, cumprindo tecnicamente a todas as normas e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabonem sua idoneidade.

Alto Alegre do Maranhão, 06 de fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE ALTO
ALEGRE DO MARANHÃO
CAMARA
MUNIC:02232044000172

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO CAMARA
MUNIC:02232044000172
Dados: 2024.02.06 10:44:54 -03'00'

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**, CNPJ nº, inscrita no CNPJ sob nº 18.550.295/0001-35, situada na Rua Principal Rua São Francisco, 19A, Avenida Piqui, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA, **executou os de serviços de preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA**, referente ao contrato nº **01/DP/003/2023**, e que tais serviços foram realizados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas.

Atestamos ainda, que a empresa desempenhou plenamente suas obrigações, cumprindo tecnicamente a todas as normas e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabonem sua idoneidade.

Alto Alegre do Maranhão, 06 de fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE ALTO
ALEGRE DO MARANHÃO
CAMARA
MUNIC:02232044000172

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE
DO MARANHÃO CAMARA
MUNIC:02232044000172
Dados: 2024.02.06 10:45:55
-03'00'

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

FLS.: 223
PROCESSO: 0412025
RUBRICA



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
1467	18.550.295/0001-35	9232025712458
RAZÃO SOCIAL		
N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH		
NOME FANTASIA		
N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH		
LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	
R RUA SAO FRANCISCO N° 19A , AVENIDA PIQUI 65470000 -SAO MATEUS DO MARANHÃO-MA		

CNAE Principal e Secundários

702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Horário de Funcionamento:

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 21/02/2025

VALIDADE: 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

DCCC8738F183FE64D574D2D8BE343E41

Data da consulta: 21/03/2025 14:40:41

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **18.550.295/0001-35**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 24/07/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



FLS.: 225
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº 01/DP/001/2024
PROC. ADM. Nº 002/2024

CMALM/MA
Proc. nº 0021/2024
Fls. nº
Rubrica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO E A EMPRESA N DE OLIVEIRA
RIPARDO GARRETH.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas, S/N, Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, inscrito no CPF nº 748.882.183-15 e portador do RG nº 424794950 SEJUSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa N DE OLIVEIRA RIPARD GARRET, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.550.295/0001-35, com sede na situada na Rua São Francisco nº 19- A, Bairro Piqui, na cidade de São Mateus – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth – portador da cédula de identidade nº 022552762002-6 – SSP/MA e CPF nº 022.390.773-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A contratação de pessoa jurídica para serviços de locação de Sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Câmara Municipal para gerir informações de licitações, decretos, leis, notícias, diário oficial, ESIC e ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de acesso a informação, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº 003/2024, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/EXECUSÃO DO OBJETO

2.1 O prazo para execução é de acordo com a extensão da prestação de serviços de locação de Sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Câmara Municipal para gerir informações de licitações, decretos, leis, notícias, diário oficial, ESIC e ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de acesso a informação, em conjunto com a equipe designada a ser iniciado a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, nos endereços que serão indicados na respectiva Ordem de Serviços, ou no Almoxarifado da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no endereço: Rua São Lucas, S/Nº, Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, em dias de expediente, das 08:00h às 12:00h, horário local, a critério da CONTRATANTE.

FLS.: 276
 PROCESSO: 041/2021
 RUBRICA: 10



CMALM/MA
 Proc. nº 0021/2024
 Fls. nº 352
 Rubrica: 352

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

2.2 A Câmara designará uma comissão ou um servidor para a execução dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

2.3 Os prazos de serviços executados poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O recebimento dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá garantir a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

3.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO MÉDIO R\$	
				V. Unit. R\$	V. TOTAL R\$
1	aSite + aOuvidoria+ aSic+ aLicitação + aDiário Serviços de locação de Sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Câmara para gerir informações de licitações, decretos, leis, notícias, diário oficial do Câmara, ESIC e ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação.	Unid.	11	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 227
 PROCESSO: 04/2025
 RUBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
 Proc. nº 0021/2024
 Fls. nº 353
 Rubrica

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 228
 PROCESSO: 041/2025
 RUBRICA



CMALM/MA
 Proc. nº 0021/2024
 Fls. nº
 Rubrica

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	---

4.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- 3.13.1. Banco: Brandes
- 3.13.2. Agência: 1142-8
- 3.13.3. Conta-corrente: 22.438-3

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão
 PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. – Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

FLS.: 229
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA: 11



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. nº 002/2024
Fls. nº 355
Rubrica OK

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.9. Fiscalizar os serviços realização pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço realizado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço realizado para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o execução dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 230
PROCESSO: 046/2025
RUBRICA



CMALM/MA
Proc. nº 00212024
Fls. nº
Rubrica 356

TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Serviços dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.11.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 234
PROCESSO: 046/2025
RUBRICA



CMALM/MA
Proc. nº 0021/2024
Fls. nº
Rubrica 357

TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a execução decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

FLS.: 232
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



CMALM/MA
Proc. nº 0021/2024
Fls. nº
Rubrica 358

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

FLS.: 233
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA:



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. nº 00212024
Fls. nº 359
Rubrica:

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

9.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 234
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



CMALM/MA
Proc. nº 0021/2024
Fls. nº
Rubrica 360

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 120, de 20 de julho de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FLS.: 235
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. nº 00212024
Fls. nº
Rubrica 36

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 08 de março de 2024.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA
Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente
CONTRATANTE

N DE OLIVEIRA RIPARDO
GARRETH:18550295000
135

Assinado de forma digital por
N DE OLIVEIRA RIPARDO
GARRETH:18550295000135
Dados: 2024.03.08 10:50:41
-03'00'

N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
CPF nº 022.390.773-10
Empresário
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF 048-846-203-03
2) _____ CPF 612.990.153.51

FLS.: 236
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



CMALM/MA
Proc. nº 002/2024
Fls. nº
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/001/2024

PARTES: Câmara Município de Alto Alegre do MARANHÃO - MA, e a Empresa Licitante N DE OLIVEIRA RIPARD GARRET.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para serviços de locação de Sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Câmara Municipal para gerir informações de licitações, decretos, leis, notícias, diário oficial, ESIC e ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de acesso a informação, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade. Dispensa nº 001/2024.

BASE LEGAL: Art.75, II, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR: Valor Global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA, pelo Contratante, e o empresário, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pelo Contratado.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 08 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

FLS.: 232
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

CMALM/MA
Proc. nº 00212024
Fls. nº
Rubrica 300

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 7 - Número: 1655 de 11 de Março de 2024

DATA: 11/03/2024

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

V. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***882183**

Data: 11/03/2024

IP com nº: 192.168.0.119

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=184

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

CMALM/MA
Proc. nº 0021/2024
Fls. nº
Rubrica 364

AVISO

JULGAMENTO: RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

EXTRATO

- EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/002/2024 -
- EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/003/2024 -
- EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/001/2024 -

FLS.:	238
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	



PARTES: Câmara Município de Alto Alegre do MARANHÃO - MA, e a Empresa Licitante N DE OLIVEIRA RIPARD GARRET.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: A Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparação, tratamento, codificação e upload de documentos, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade. Dispensa nº 003/2024.

BASE LEGAL: Art.75, II, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR: Valor Global de R\$ 33.000.00 (trinta e três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, pelo Contratante, e o empresário, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pelo Contratado.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 08 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/001/2024

PARTES: Câmara Município de Alto Alegre do MARANHÃO - MA, e a Empresa Licitante N DE OLIVEIRA RIPARD GARRET.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para serviços de locação de Sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Câmara Municipal para gerir informações de licitações, decretos, leis, notícias, diário oficial, ESIC e ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de acesso a informação, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade. Dispensa nº 001/2024.

BASE LEGAL: Art.75, II, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR: Valor Global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, pelo Contratante, e o empresário, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pelo Contratado.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal.

FLS.: 139
PROCESSO: 041.2025
RUBRICA



Alto Alegre do Maranhão - MA, em 08 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CMALM/MA
Proc. nº 0021/2024
Fls. nº _____
Rubrica 366

FLS.:	<u>240</u>
PROCESSO:	<u>04/2025</u>
RUBRICA	





CMALM/MA
Proc. nº 003/2024
Fls. nº 324
Rubrica

CONTRATO Nº 01/DP/002/2024
PROC. ADM. Nº 003/2024

FLS.:	241
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO E A EMPRESA N DE OLIVEIRA
RIPARDO GARRETH.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas, S/N, Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, inscrito no CPF nº 748.882.183-15 e portador do RG nº 424794950 SEJUSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa N DE OLIVEIRA RIPARD GARRET, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.550.295/0001-35, com sede na situada na Rua São Francisco nº 19- A, Bairro Piqui, na cidade de São Mateus – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth – portador da cédula de identidade nº 022552762002-6 – SSP/MA e CPF nº 022.390.773-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº 003/2024, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/EXECUSÃO DO OBJETO

2.1 O prazo para execução é de acordo com a extensão da prestação de serviços de edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, em conjunto com a equipe designada a ser iniciado a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, nos endereços que serão indicados na respectiva Ordem de Serviços, ou no Almoxarifado da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no endereço: Rua São Lucas, S/Nº, Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, em dias de expediente, das 08:00h às 12:00h, horário local, a critério da CONTRATANTE.

2.2 A Câmara designará uma comissão ou um servidor para a execução dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

2.3 Os prazos de serviços executados poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 242
 PROCESSO: 081/2025
 RUBRICA



CMALM/MA
 Proc. nº 0031/2024
 Fls. nº 325
 Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
 ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O recebimento dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá garantia a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

3.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO MÉDIO R\$	
				V. Unit. R\$	V. TOTAL R\$
1	Serviços de Edição, Diagramação e Divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA	Mês	11	R\$ 2.800,00	R\$ 30.800,00

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

FLS.: 243
 PROCESSO: 04/2025
 RUBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
 Proc. nº 00312024
 Fls. nº 326
 Rubrica

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

4.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

3.13.1. Banco: Brandes

3.13.2. Agência: 1142-8

3.13.3. Conta-corrente: 22.438-3

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 244
PROCESSO: 09/2025
RUBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. nº 003/2024
Fls. nº 327
Rubrica

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. – Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 245
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/ML
Proc. nº 0031/2024
Fls. nº 398
Rubrica

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.9. Fiscalizar os serviços realização pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço realizado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço realizado para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o execução dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Serviços dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 246
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



CMALM/M
Proc. nº 003/2024
Fls. nº
Rubrica 329

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.11.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 247
PROCESSO: 09/2025
RUBRICA



CMALM/M
Proc. nº 0031/2024
Fls. nº
Rubrica 330

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

8.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a execução decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 248
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. nº 0031/2024
Fls. nº
Rubrica 331

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 249
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



CMALM/MA
Proc. nº 003/2024
Fls. nº
Rubrica 330

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

9.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 250
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



CMALM/MA
Proc. nº 0031/2024
Fls. nº
Rubrica 333

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 120, de 20 de julho de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Alegre do Maranhão – MA, 08 de março de 2024.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA
Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente
CONTRATANTE

N DE OLIVEIRA
RIPARDO
GARRETH:1855029500
0135
Assinado de forma digital por
N DE OLIVEIRA RIPARDO
GARRETH:18550295000135
Dados: 2024.03.08 10:51:24
-03'00'

N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 252
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



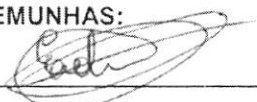
TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CPF nº 022.390.773-10
Empresário
CONTRATADO

CMALM/MA
Proc. nº 00312024
Fls. nº 334
Rubrica

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 612.992.153-51
- 2)  CPF 048-840-263-03

FLS.: 252
PROCESSO: 04/2023
RUBRICA



TRABALHO CULTURA EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. nº 00312024
Fls. nº
Rubrica 335

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/002/2024

PARTES: Câmara Município de Alto Alegre do MARANHÃO - MA, e a Empresa Licitante N DE OLIVEIRA RIPARD GARRET.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade. Dispensa nº 002/2024.

BASE LEGAL: Art.75, II, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR: Valor Global de R\$ 30.800,00 (treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA, pelo Contratante, e o empresário, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pelo Contratado.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 08 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 253
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

CMALM/MA
Proc. nº 0031/2024
Fls. nº
Rubrica 336

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 7 - Número: 1655 de 11 de Março de 2024

DATA: 11/03/2024

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIÁRIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***882183**

Data: 11/03/2024

IP com nº: 192.168.0.119

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=184

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

CMALM/MA
Proc. nº 00312024
Fls. nº
Rubrica 337

AVISO

JULGAMENTO: RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 -

EXTRATO

- EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/002/2024 -
- EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/003/2024 -
- EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/001/2024 -

FLS.:	254
PROCESSO:	091/2025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - JULGAMENTO
JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

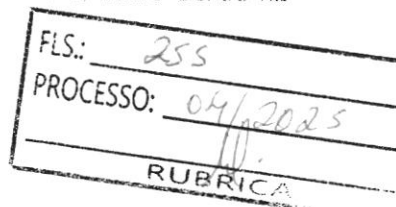
RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Proc. nº 003/2024
Fls. nº 338
Rubrica

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 004/2024 (Processo Administrativo nº 005/2024). OBJETO: contratação de serviços de assessoria na elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda deste Poder Legislativo, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, VENCEDORA: J A LOPES NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.586.922/0001-19, situada na Rua Sete de Setembro nº 143, Bairro Centro na cidade de Lima Campos - MA, no valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Alto Alegre do Maranhão, 08 de março de 2024.

MACÍLIO ESPINOSA SOUSA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/002/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/002/2024

PARTES: Câmara Município de Alto Alegre do MARANHÃO - MA, e a Empresa Licitante N DE OLIVEIRA RIPARD GARRET.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade, Dispensa nº 002/2024.

BASE LEGAL: Art.75, II, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR: Valor Global de R\$ 30.800,00 (treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

ROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, pelo Contratante, e o empresário, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pelo Contratado.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 08 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/003/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/003/2024





CONTRATO Nº 01/DP/003/2024
PROC. ADM. Nº 004/2024

CMALM/MA
Proc. nº 004/2024
Fls. nº 363
Rubrica

FLS.:	256
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO E A EMPRESA N DE OLIVEIRA
RIPARDO GARRETH.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas, S/N, Centro, Alto Alegre do Maranhão-MA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, inscrito no CPF nº 748.882.183-15 e portador do RG nº 424794950 SEJUSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRET, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.550.295/0001-35, com sede na situada na Rua São Francisco nº 19- A, Bairro Piqui, na cidade de São Mateus – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth – portador da cédula de identidade nº 022552762002-6 – SSP/MA e CPF nº 022.390.773-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

1.2 – Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº 003/2024, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/EXECUSÃO DO OBJETO

2.1 O prazo para execução é de acordo com a extensão da prestação de serviços de serviços de preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, em conjunto com a equipe designada a ser iniciado a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, nos endereços que serão indicados na respectiva Ordem de Serviços, ou no Almoxarifado da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, no endereço: Rua São Lucas, S/Nº, Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, em dias de expediente, das 08:00h às 12:00h, horário local, a critério da **CONTRATANTE**.

2.2 A Câmara designará uma comissão ou um servidor para a execução dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

2.3 Os prazos de serviços executados poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O recebimento dos serviços será nos moldes do inciso I, do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá garantir a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

3.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO MÉDIO R\$	
				V. Unit. R\$	V. TOTAL R\$
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Serviços de gestão de documentos públicos; • Informatização, identificação, tratamento técnico; • Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades; • Elaborar, editar, revisar e publicar textos e conteúdos, além de traduzir e publicar conteúdos em inglês e espanhol; • Fazer alterações para correção de conteúdos ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos; • Revisar, editar, publicar textos e conteúdos; • Realizar análise permanente para identificar deficiências ou nãoconformidades; pontos de observação; título das páginas; links; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros; • Tratamento, codificação e arquivamento	Unid.	11	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00



CMALM/MA
Proc. nº 004/2024
Fls. nº 267
Rubrica [assinatura]

FLS.: 258
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA [assinatura]

dentro das normas do TCE-MA (SIC CONTRATA – SAE – PORTAL DA TRANSPARENCIA e SITE)					
• Upload de arquivos					

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



CMALM/MA
Proc. nº 0041/2024
Fls. nº 86
Rubrica

FLS.: 259
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tributo tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	---

4.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

3.13.1. Banco: Brandes

3.13.2. Agência: 1142-8

3.13.3. Conta-corrente: 22.438-3

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. – Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMALM/MA
Prq. nº 0041/2024
Fls. nº 267
Rubrica [assinatura]

FLS.: <u>260</u>
PROCESSO: <u>04/2025</u>
RUBRICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá vigência até 31/12/2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.9. Fiscalizar os serviços realização pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço realizado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção

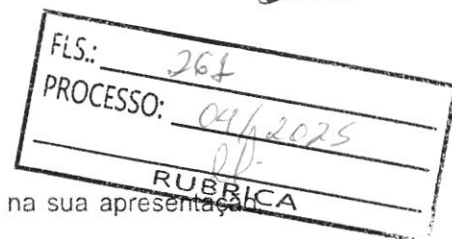
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMALM/MA
Proc. nº 046/2024
Fla. nº 268
Rubrica



do serviço realizado para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o objeto não tenha apresentado defeitos;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o execução dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Serviços dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;



CMALM/MA
Proc. nº 00412024
Fls. nº 269
Rubrica

FLS.: 262
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.11.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

8.2.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a execução decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMALM/MA
Proc. nº 04/2024
Fls. nº 270
Rubrica

FLS.: 263
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência.
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 264
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



CMALM/MA
Proc. nº 004/2024
Fls. nº 271
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

9.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 265
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



CMALM/MA
Proc. nº 0462024
Fls. nº 372
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 120, de 20 de julho de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

FLS.: 266
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA



CMALM/MA
Proc. nº 004/2024
Fls. nº 73
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Alegre do Maranhão – MA, 08 de março de 2024.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA
Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente
CONTRATANTE

N DE OLIVEIRA RIPARDO Assinado de forma digital por N
DE OLIVEIRA RIPARDO
GARRETH:18550295000
135 GARRETH:18550295000135
Dados: 2024.03.08 10:51:52 -03'00'

N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
CPF nº 022.390.773-10
Empresário
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF 048-846-263-03
2) _____ CPF 612.992.153-51

FLS.: 267
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

CMALM/MA
Proc. n° 004/2024
Fls. n° 74
Rubrica

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 7 - Número: 1655 de 11 de Março de 2024
DATA: 11/03/2024

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593
E-mail: dianoaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***882183**
Data: 11/03/2024
IP com n°: 192.168.0.119
www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=184

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

CMALM/MA
Proc. nº 004/2024
Fls. nº 25
Rubrica

AVISO

• JULGAMENTO: RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 -

EXTRATO

- EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/002/2024 -
- EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/003/2024 -
- EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/001/2024 -

FLS.:	268
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - JULGAMENTO: RESULTADO DE
JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 004/2024 (Processo Administrativo nº 005/2024). OBJETO: contratação de serviços de assessoria na elaboração de atos junto ao setor de recursos humanos - RH, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda deste Poder Legislativo, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. VENCEDORA: J A LOPES NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.586.922/0001-19, situada na Rua Sete de Setembro nº 143, Bairro Centro na cidade de Lima Campos - MA, no valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

FLS.: 269	Alto Alegre do Maranhão, 08 de março de 2024
PROCESSO: 041/2025	
RUBRICA	

MACÍLIO ESPINOSA SOUSA
Agente de Contratação

CMALM/MA
Proc. nº 004/2024
Fls. nº 26
Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE
CONTRATO: Contrato nº 01/DP/002/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/002/2024

PARTES: Câmara Município de Alto Alegre do MARANHÃO - MA, e a Empresa Licitante N DE OLIVEIRA RIPARD GARRET.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade, Dispensa nº 002/2024.

BASE LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR: Valor Global de R\$ 30.800,00 (treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, pelo Contratante, e o empresário, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pelo Contratado.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 08 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE
CONTRATO: Contrato nº 01/DP/003/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/003/2024



PARTES: Câmara Município de Alto Alegre do MARANHÃO - MA, e a Empresa Licitante N DE OLIVEIRA RIPARD GARRET.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: A Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade. Dispensa nº 003/2024.

BASE LEGAL: Art.75, II, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR: Valor Global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, pelo Contratante, e o empresário, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pelo Contratado.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 08 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/DP/001/2024

PARTES: Câmara Município de Alto Alegre do MARANHÃO - MA, e a Empresa Licitante N DE OLIVEIRA RIPARD GARRET.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para serviços de locação de Sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Câmara Municipal para gerir informações de licitações, decretos, leis, notícias, diário oficial, ESIC e ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de acesso a informação, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade. Dispensa nº 001/2024.

BASE LEGAL: Art.75, II, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR: Valor Global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut. e Func. das Atividades Administrativas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, pelo Contratante, e o empresário, Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pelo Contratado.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal.

CMALM/MA

Proc. nº 0041/2024

Fls. nº 277

Rubrica

FLS.: 270

PROCESSO: 04/2025

RUBRICA



Alto Alegre do Maranhão - MA, em 08 de março de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CMA/MA
Proc. n° 004/2024
Fls. n° 76
Rubrica [assinatura]

FLS.:	<u>271</u>
PROCESSO:	<u>04/2025</u>
RUBRICA	





FLS.:	272
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)

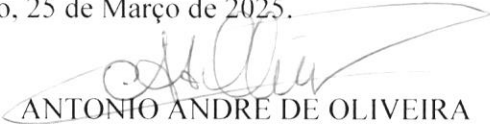
Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para a escolha da empresa N G CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 18.550.285/0001-35, como contratada para o objeto da Dispensa de Licitação nº 02/2025.

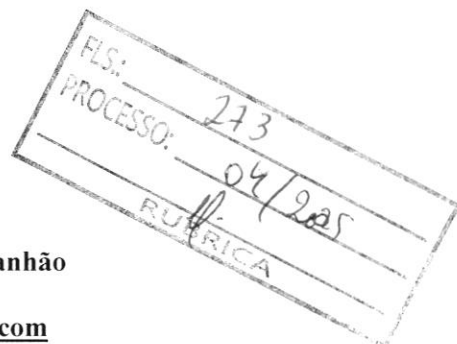
A escolha da referida empresa justifica-se pelo fato de que a mesma apresentou a melhor proposta, considerando os critérios de economicidade, vantajosidade e adequação à necessidade da Administração Pública. Nos termos do art. 72, inciso VII, o valor ofertado de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, estando dentro dos limites estabelecidos para a contratação direta por dispensa de licitação.

Ademais, a empresa N G CONSULTORIA apresentou todos os documentos de habilitação exigidos, bem como, demonstrou possuir qualificação técnica para execução dos serviços objeto da dispensa, conforme documentação apresentada nos autos do processo.

Diante do exposto, encaminham-se os presentes autos à Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

Alto Alegre do Maranhão, 25 de Março de 2025.


ANTONIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 04/2025, Dispensa Eletrônica nº 002/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, consubstanciado nos termos do Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a empresa: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, 19A, AVENIDA PIQUI, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.550.295/0001-35, decorrendo neste Processo de Dispensa de Licitação o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

FLS.:	274
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

FLS.:	
PROCESSO:	
RUBRICA	

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1707 de 25 de Março de 2025

DATA: 25/03/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegreacamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

IP com nº: 192.168.0.114

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=235

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

AVISO

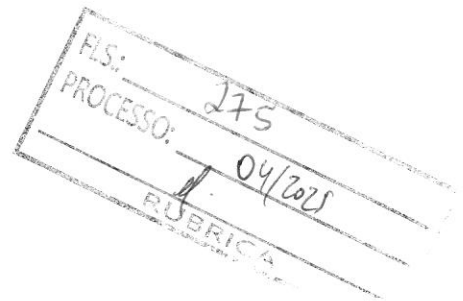
- ✦ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 002/2025 -
- ✦ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 001/2025 -
- ✦ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 003/2025 -

EXTRATO

- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025 -
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025 -
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025 -
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025 -

AVISO

- ✦ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 004/2025 -



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA 002/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

FLS.: <u>276</u>
PROCESSO: <u>04/2025</u>
<u>10</u> RUBRICA

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 04/2025, Dispensa Eletrônica nº 002/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, consubstanciado nos termos do Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a empresa: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, 19A, AVENIDA PIQUI, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.550.295/0001-35, decorrendo neste Processo de Dispensa de Licitação o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA 001/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 03/2025, Dispensa Eletrônica nº 001/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Câmara Municipal para gerir informações de licitações, decretos, leis, notícias, diário oficial do município, ESIC e ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, consubstanciado nos termos do Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a empresa: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, 19A, AVENIDA PIQUI, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.550.295/0001-35, decorrendo neste Processo de Dispensa de Licitação o valor de R\$ R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 003/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 05/2025, Dispensa Eletrônica nº 003/2025, que tem como objeto a Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, consubstanciado nos termos do Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a empresa: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, 19A, AVENIDA PIQUI, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.550.295/0001-35, decorrendo neste Processo de Dispensa de Licitação o valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA



Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

PROCESSO: 04/2025

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Câmara Municipal para gerir informações de licitações, decretos, leis, notícias, diário oficial do município, ESIC e ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, inscrita no CNPJ nº 18.550.295/0001-35. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, inscrita no CNPJ nº 18.550.295/0001-35. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, inscrita no CNPJ nº 18.550.295/0001-35. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À REDE DE INTERNET, PARA USO NO PRÉDIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. VALOR TOTAL: R\$ 3.808,20 (três mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e CAS



TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.404.232/0001-08. DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA 004/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**

FLS.: 278
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 07/2025, Dispensa Eletrônica nº 04/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de acesso à rede de internet, para uso no prédio público da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, consubstanciado nos termos do Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a empresa:

CAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 17.404.232/0001-08. ENDEREÇO: AV. ANTONIO PEREIRA ARAGÃO, 1099, CENTRO – SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, decorrendo neste Processo de Dispensa de Licitação o valor de R\$ 3.808,20 (três mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 27 de março de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão





FLS.:	279
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

À

N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH

Assunto: ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos por meio desta, NOTIFICAR a N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, a qual foi homologada a Dispensa de Licitação nº 02/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta Notificação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar o contrato administrativo em anexo, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, conforme artigo 89, §5º da Lei nº 14.133/21.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



FLS.:	280
PROCESSO:	04/2025
el.	
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

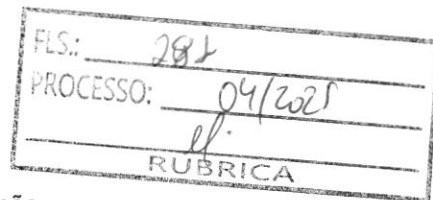
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH.

A **CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas, S/N, bairro Santo Antônio, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal a Sra. **JULIANA DOS SANTOS VIEIRA**, inscrita no CPF sob nº 036.100.893-77, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, 19A, AVENIDA PIQUI, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.550.295/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Srº (a) **NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**, casado, representante legal, RG Nº 022552762002-6, CPF Nº 022.390.773-10, residente e domiciliado na cidade de São Mateus do Maranhão - MA, na RUA 13 DE MAIO, nº 09, RES BOM VIVER, AVENIDA PIQUI, CEP: 65470-000, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, **formalizada nos autos do Processo nº 04/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

M



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 04/2025** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Aviso de Dispensa nº
- 2.1.3. A Proposta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações.
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNT. MENSAL	VLR. TOTAL.
1	SERVIÇOS DE EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.	12	Mês	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

VALOR TOTAL	RS 33.000,00
--------------------	---------------------

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, conforme respectiva Ordem de Serviços, e critério da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das Condições para execução do objeto e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

9.1 A CONTRATADA responderá solidariamente pela prestação dos serviços, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no AVISO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência ou instrumento congênere.

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

e) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

g) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- h) Notificar a CONTRATADA, para a substituição de equipamentos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- i) Notificar a CONTRATADA, para a correção dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- j) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordem de Serviço da contratação;
- k) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- l) Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- n) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- o) Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 12.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.
- 12.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 12.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

12.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no AVISO edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

aplicável.

12.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

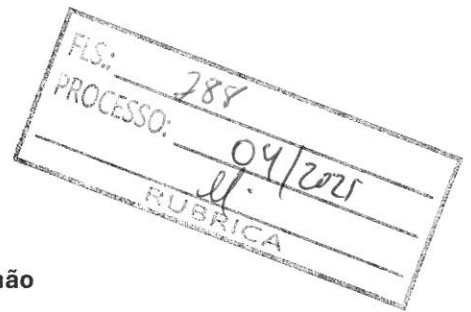
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

(1) **moratória de 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

(a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) **compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4.6.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

4.6.3 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.6.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

4.6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.6.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

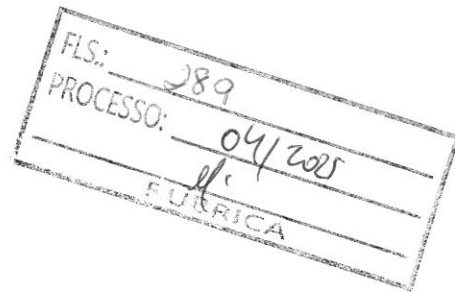
4.6.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

A



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.6.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

4.6.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

4.6.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

15.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

15.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

41



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N

CNPJ – 02.232.044/0001-72

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO

17.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ILÍCITOS PENAIIS

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14,133, de 2021 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

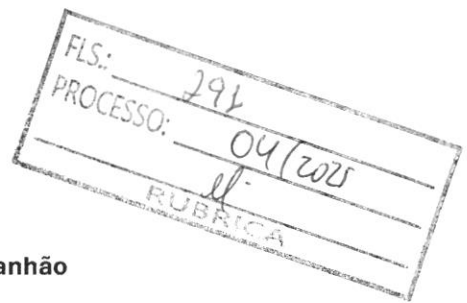
CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do Lei 14.133/21, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento

Handwritten signature



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A CONTRATANTE indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

21.2 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1 Em atendimento ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da comarca de São Mateus /MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

23.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de março de 2025.


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CONTRATANTE


NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH,
RG Nº 022552762002-6
CPF Nº 022.390.773-10
Representante legal
CONTRATADO

49



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72



TESTEMUNHAS:

NOME

CPF Nº

NOME:

CPF Nº

Handwritten signature



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 293
PROCESSO: 04/2028
11.
RUBRICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, inscrita no CNPJ nº 18.550.295/0001-35. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025.

FLS.: 294
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1707 de 25 de Março de 2025

DATA: 25/03/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

V. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

IP com nº: 192.168.0.114

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=235

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

AVISO

- ✦ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 002/2025 -
- ✦ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 001/2025 -
- ✦ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 003/2025 -

EXTRATO

- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025 -
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025 -
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025 -
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025 -

FLS.:	295
PROCESSO:	04/2025
RUBRICA	

AVISO

- ✦ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 004/2025 -



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA 002/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

FLS.: 296
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 04/2025, Dispensa Eletrônica nº 002/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, consubstanciado nos termos do Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a empresa: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, 19A, AVENIDA PIQUI, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.550.295/0001-35, decorrendo neste Processo de Dispensa de Licitação o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA 001/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 03/2025, Dispensa Eletrônica nº 001/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Câmara Municipal para gerir informações de licitações, decretos, leis, notícias, diário oficial do município, ESIC e ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, consubstanciado nos termos do Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a empresa: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, 19A, AVENIDA PIQUI, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.550.295/0001-35, decorrendo neste Processo de Dispensa de Licitação o valor de R\$ R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - 003/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 05/2025, Dispensa Eletrônica nº 003/2025, que tem como objeto a Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, consubstanciado nos termos do Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a empresa: N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, 19A, AVENIDA PIQUI, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.550.295/0001-35, decorrendo neste Processo de Dispensa de Licitação o valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 25 de março de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Câmara Municipal para gerir informações de licitações, decretos, leis, notícias, diário oficial do município, ESIC e ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a LEI Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, inscrita no CNPJ nº 18.550.295/0001-35. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de edição, diagramação e divulgação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, inscrita no CNPJ nº 18.550.295/0001-35. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, inscrita no CNPJ nº 18.550.295/0001-35. DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À REDE DE INTERNET, PARA USO NO PRÉDIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. VALOR TOTAL: R\$ 3.808,20 (três mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e CAS



TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.404.232/0001-08. DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA 004/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**

FLS:	298
PROCESSO:	04/2025
ll-	
RUBRICA	

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 07/2025, Dispensa Eletrônica nº 04/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de acesso à rede de internet, para uso no prédio público da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, consubstanciado nos termos do Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a empresa:

CAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 17.404.232/0001-08. ENDEREÇO: AV. ANTONIO PEREIRA ARAGÃO, 1099, CENTRO – SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA, decorrendo neste Processo de Dispensa de Licitação o valor de R\$ 3.808,20 (três mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 27 de março de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

